

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de dezembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3262

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01005004817-1

IMPETRANTE: ÉDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO ATENDIMENTO POR PARTE DE SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PEDIDO DE CÓPIA INTEGRAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS FEITO POR PARLAMENTAR ESTADUAL. ART. 5º, XXXIII DA CFB. DEVER CONSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO.

É direito do cidadão o acesso a informações públicas não-sigilosas, mormente quando o requerimento é feito por parlamentar que tem o dever constitucional de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 01005004817-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conceder a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e Relator –

Des. Carlos Henrques
- Julgador -

Des. José Pedro
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Des. Almiro Padilha
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001005004775-1

IMPETRANTE: EDITORA RECOMEÇO LTDA
ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. A prova do direito líquido e certo pleiteado através de mandado de segurança, deve ser pré-constituída. Se necessária comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. LICITAÇÃO. RECUSA NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 63, DA LEI Nº 8.666/93. Qualquer pessoa pode obter cópias dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, nos termos do art. 63, da Lei nº 8.666/93.

Segurança parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 001005004775-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conceder parcialmente a segurança, não conhecendo do pedido de sustação dos procedimentos licitatórios nº 139/2005 e 140/2005, porém, deferindo o pedido de fornecimento de cópias dos referidos procedimentos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente, em exercício, e Relator -

Des. CARLOS HENRIQUES
- JULGADOR -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- JULGADOR -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

Esteve presente: Dr(ª).
- Procurador(a) de Justiça -

HABEAS DATA N.º 01005004795-9

IMPETRANTE: EDITORA RECOMEÇO LTDA
ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS DATA. PEDIDO DE CÓPIAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. INVIALIDADE DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO.

A finalidade do *habeas data* é permitir às pessoas físicas ou jurídicas o acesso aos registros de informações concernentes à pessoa e suas

atividades, possibilitando eventuais retificações (art. 5º, LXXXII da CF e art. 7º da Lei nº 9.507/97).

Se o pedido da impetrante não se amolda ao dispositivo constitucional, uma vez que os documentos requeridos não se referem diretamente a pessoa da impetrante, tampouco fazem parte de banco de dados ou de registros do impetrado, excluída esta a possibilidade de utilização dessa ação constitucional.

Habeas Data não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente pedido de *Habeas Data* nº 01005004795-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer da ação constitucional, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente em exercício/Relator

Habeas Data nº 01005004795-9

Des. Carlos Henrques Rodrigues
Julgador

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Esteve presente Dr (a). _____
Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002355-7
IMPETRANTES: LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONI e Outros
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação, considerando o parecer de fls. 223/228 e a certidão de fl.279;
2. Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003835-4- BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO
TENTADO - CONJUNTO PROVA TÓRIO FIRME EM DEMONSTRAR A PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL EM SUA FORMA TENTADA - CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

1. *Afastase a idéia de crime impossível quando a análise dos autos demonstra a eficácia dos meios empregados pelo agente, revelando que o crime somente não se consumou por circunstâncias que lhe eram totalmente alheias.*
2. *Demonstradas à saciedade materialidade e autoria infracionais, impõe-se a manutenção do decreto condenatório.*
3. *Unâime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em *sintoma com o Parque!*, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004576-3- BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOÃO CARLOS RAMOS MACEDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO
QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 1º, DA LEI N.º 2.252/54) NÃO CONFIGURADO. NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DO § 1º, DO ART. 155 DO CP.

1. Comprovadas a materialidade e a autoria do delito de furto, pelas provas harmônicas dos autos, não há que se falar em insuficiência de provas.
2. Para a configuração do delito de corrupção de menores (art. 1º, da Lei n.º 2.252/54) não basta a simples prática do crime em companhia do menor, é necessário a comprovação do resultado, demonstrando de forma clara e segura que o acusado tenha efetivamente corrompido o menor, induzindo-o à prática de crimes.
3. A causa de aumento de pena do repouso noturno (§ 1º do art. 155 CP) não incide sobre o furto qualificado. Precedentes jurisprudenciais.
4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01005004576-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o duto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005088-8- BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. EVAN FELIPE DE SOUSA E OUTRO
2º APELANTE: CARLOS GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
1º APELADO: CARLOS GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
2º APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. EVAN FELIPE DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MESMO APÓS EFETUADO O PAGAMENTO DAS CONTAS EM ATRASO. OCORRÊNCIA DOS DANOS MORAIS. RECURSOS CONHECIDOS. RECURSO DA CAER DESPROVIDO. PROVIDO RECURSO DA OUTRA PARTE PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negando provimento ao recurso da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e dando provimento ao recurso de Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004987-2- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARIA NAZARÉ RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
APELADO: EDMILSON NASCIMENTO FREITAS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ROL DE TESTEMUNHAS JUNTADO INTEMPESTIVAMENTE- INADMISSIBILIDADE DA OITIVA. USUCAPIÃO ALEGADA EM MATÉRIA DE DEFESA - POSSIBILIDADE -SÚMULA 273/STF.

RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - ART. 1.238, PRÁGRAFO ÚNICO, DO CC/02. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004871-8- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARIA LUCIA CAMPOS
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO À LEI ESTADUAL N.º 123/95 - RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA AO PAGAMENTO DE CUSTAS - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004065-7- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: SILVIO ROCHA FREITAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Silvio Rocha Freitas em face do Ministério Público de Roraima com fulcro no art. 105 , III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 487/488.

Alega a recorrente , em síntese (fls. 492/500) que a decisão vergastada afrontou o art. 16 e 386, IV ,VI do Código de Processo Penal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 505/517) o recorrido pugna inicialmente, pela negativa de seguimento ao recurso e no mérito pelo improviso do mesmo.

É o relatório, decido.

O recurso não reúne condição de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 07 do STJ, *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

"Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum."

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em testilha:

"Não cabe ao STF sob o color de "valorar a prova", reapreciá-la em seu poder de convicção, no caso, para ter como provado o que a instância local disse não estar. Seria, indubiosamente, transformar o recurso extraordinário em uma segunda apelação, para reapreciação de provas (que se consideram mal apreciadas) quanto a fatos das causas." (RTJ 86/558)

Ademais, verifica-se que a controvérsia em torno da violação do artigo indicado não foi ventilada no acórdão impugnado, tendo deixado o recorrente suprir a omissão através de embargos declaratórios. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

"Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436)

Portanto, o simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Destarte, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido. Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004352-9-BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: EMERSON LUIS DELGADO GOMES
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

AGRADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Emerson Luis Delgado Gomes contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, que julgou improcedente o pedido de condenação do Banco do Brasil S/A em honorários advocatícios, na exceção de pré-executividade proposta por Romero Jucá Filho em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Ocorre que a decisão proferida pelo MM. Juiz *a quo* na mencionada exceção de pré-executividade, objeto do presente agravo, foi reformada pela Turma Cível da egrégia Câmara Única deste Tribunal de Justiça através do agravo de instrumento nº 01005004562-3, influindo diretamente no mérito deste recurso, razão pela qual, postula o ora agravante, a suspensão do processo com fulcro no art. 265, IV, "a" do CPC.

Da análise do feito, percebe-se que o acórdão proferido no agravo acima mencionado ainda não transitou em julgado, portanto, aplicável o art. 265 do Código de Processo Civil, haja vista que a decisão final do processo pendente influencia diretamente no mérito do presente recurso.

Assim dispõe o art. 265, IV, "a", do CPC:

"Art. 265. Suspende-se o processo:

(...)

IV – quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;"

Desse modo, defiro o pedido do agravante, determinando a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 01005004562-3.

Após, conclusos.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003305-1 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS CORREA CARDOSO
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
RECORRIDO: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA KHAN
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Maria das Graças Correa Cardoso em face de Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan com fulcro no art. 105 , III, "a" e "c" da CF, contra o v. acórdão de fl. 175, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 191.

Alega a recorrente , em síntese (fls. 195/206) que a decisão vergastada contrariou tratado ou lei federal e deu a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada a recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões (fl. 210)

É o relatório, decido.

O recurso não reúne condição de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Compulsando a peça exordial do recurso especial, verifica-se que a recorrente fundamentou a interposição no permissivo do art. 105, III, "a" e "c", portanto, em tese, alega violação de lei federal e

divergência jurisprudencial. Ocorre que, da leitura da referida inicial não se vislumbra qualquer indicação de artigo que tenha sido violado, tampouco demonstração de divergência jurisprudencial, dificultando portanto a compreensão da controvérsia.

É bom ter presente, como lembra Vicente Greco Filho que se cuida de recurso cujo procedimento é complexo: *“É rigorosa a exigência da regularidade procedural. Qualquer falha de interposição inviabiliza o recurso. Assim não serão conhecidos recursos que não contiverem as respectivas razões, ou que não indicarem o dispositivo legal federal violado, ou mesmo o permissivo constitucional”*. Nesse sentido, *mutatis mutandis*, a súmula 284 do STF: *“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”*.

Constata-se, ainda, que a argumentação trazida pelo recurso, trata-o como recurso comum, requerendo análise e verificação do acerto da decisão recorrida, implicando em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 07 do STJ, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

“Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe das excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de régencia. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.”

Ademais, verifica-se que a controvérsia não foi ventilada no acórdão impugnado e os Embargos de declaração foram rejeitados, não prequestionando a matéria. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

“Persistindo o vício de procedimento, e, portanto, não havendo surtido efeitos os embargos declaratórios, de nada adianta veicular no recurso de natureza extraordinária a matéria de fundo, sobre a qual não emitiu juízo o órgão julgador. Cumpre articular o mau trato aos princípios constitucionais do acesso ao Judiciário e da ampla defesa, considerada a explicitação contida no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Então, a conclusão sobre a existência do vício desaguará não na apreciação da matéria sobre a qual silenciou a corte de origem, mas na declaração de nulidade do acórdão tido como omisso.” (AgRg 136.378, rel. Min. Marco Aurélio, DJU 20.09.91)

Portanto, o simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000228-0- BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Raimunda Darci Alencar de Freitas em face do Município de Boa Vista, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 124/125.

Alega o recorrente, em síntese (fls.129/132) que a decisão vergastada afrontou os arts. 535, II e 219, §5º do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões (fl. 136).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 535, II e 219, §5º do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 1º de novembro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005184-5- BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: DR. MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRO
PACIENTES: FABIO MARTINS DA SILVA, MARIVALDO DAVID DA SILVA, MARIO JORGE RODRIGUES DA SILVA E MARIO FLAVIO DAVID DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado pelos causídicos MARCO ANTÔNIO S. PINHEIRO e CARLOS A. GONÇALVES, em favor de FÁBIO MARTINS DA SILVA, MARIVALDO DAVID DA SILVA, MÁRIO JORGE RODRIGUES DA SILVA e MÁRIO FLÁVIO DAVID DA SILVA,

presos preventivamente para garantia da ordem pública, nos autos da ação penal n.º 010 05 122271-8, pela suspeita da prática do crime tipificado no art. 12, da lei n.º 6.368/76.

Alegam que o decreto preventivo não tem fundamentação, sendo ilegal a custódia pois falece dos pressupostos do art. 312, do CPP.

Ressalta-se ainda a primariedade, residência fixa, emprego e ausência de antecedentes dos pacientes.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fls. 38) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo específico entendimento jurisprudencial.

Nas informações (fls. 12/99) o douto magistrado comunica que as prisões dos pacientes se deram por representação judicial solicitada pelo Delegado de Polícia Civil da Delegacia Especializada em Entorpecentes, em vista de monitoramentos de interceptações telefônicas com autorização judicial, nas quais culminaram com a prisão dos pacientes e mais 07 (sete) outros acusados.

Ressalta ainda que os acusados foram interrogados; que foi determinado que fossem encaminhados para exame de dependência toxicológica e para que fosse apresentada defesa prévia.

Eis o relato. DECIDO:

Consoante as informações prestadas pela indigitada autoridade coatora, a alegação de falta de fundamentação do *decisum* que decretou a custódia preventiva dos pacientes não prospera, estando pois ausente o *fumus boni iuris*, razão pela qual indefiro o pedido de concessão liminar da medida. .

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente. Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 06 de dezembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005198-5- BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: DR. MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES E DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

PACIENTE: CARLOS SILVA PESSOA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado pelos causídicos **MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES** e **MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**, em favor de **CARLOS SILVA PESSOA**, preso em 18.11.05 pela suposta prática do delito tipificado no art. 288 do Código Penal.

Os impetrantes fundamentam o *writ* na ausência de motivos para a prisão preventiva do paciente, frisando a primariedade, residência e emprego fixos.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fls. 82) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo específico entendimento jurisprudencial.

Nas informações (fls. 86/98) o douto magistrado comunica que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 18.11.05, pelo crime de furto e formação de quadrilha; que o inquérito é complexo, envolve mais de 03 (três) pessoas com a prática de furto e formação de quadrilha e que o pedido de liberdade provisória formulado foi indeferido em consonância com manifestação ministerial, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, presentes pois os requisitos do art. 312, do CPP.

Eis o relato. DECIDO:

As razões apresentadas pelo impetrante, não me convencem suficientemente, a merecer *initio litis* a ordem cautelar perseguida, sendo motivada a decisão que decretou a prisão preventiva.

Isto posto, por ausência da fumaça do bom direito - *fumus boni juris*, **indefiro o pedido liminar**.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005198-5- BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: DR. MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES E OUTROS

PACIENTE: LAILSON BRITO DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003744-8- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MANOEL NOGUEIRA TERMINELLE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 185), interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, contra a r. sentença de fls. 173/175, da laura do MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, que absolveu MANOEL NOGUEIRA TERMINELLE do crime previsto no art. 213, c/c o art. 224, “b”, ambos do CP, sob o argumento de não ter havido violência real e nem ter sido comprovada a debilidade mental da vítima, restando, assim, dúvidas sobre a ocorrência do delito.

O apelante, em razões de fls. 210/212, apontando contradições na decisão monocrática, sustenta a existência de provas acerca da deficiência mental da vítima, pugnando, ao final, pela condenação do réu.

Em contra-razões (fls. 237/241), o apelado requer a manutenção da sentença guerreada.

Em parecer de fls. 250/256, opina a doura Procuradoria de Justiça pelo “conhecimento do recurso e, no mérito, por seu provimento”, verificando-se, “após o trânsito em julgado da decisão para o

Ministério Públíco, (...) eventual hipótese de prescrição retroativa com base na pena concreta".

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O presente recurso mostra-se flagrantemente intempestivo.

Isso porque, no julgamento do HC 83.255/SP (Rel. Min. Marco Aurélio), o Plenário do STF firmou o entendimento de que o termo inicial para a contagem do prazo recursal para o Ministério Públíco dá-se com a entrada dos autos na sua secretaria, e não pela aposição do "ciente" pelo membro do *Parquet*.

Transcrevo trecho pertinente da ementa:

"RECURSO – PRAZO – TERMO INICIAL – MINISTÉRIO PÚBLICO. A entrega de processo em setor administrativo do Ministério Públíco, formalizada a cargo pelo servidor, configura intimação direta, pessoal, cabendo tomar a data em que ocorrida como a da ciência da decisão judicial. Imprópria é a prática da colocação do processo em prateleira e a retirada à livre discreção do membro do Ministério Públíco, oportunidade na qual, de forma juridicamente irrelevante, apõe o 'ciente', com a finalidade de, somente então, considerar-se intimado e em curso o prazo recursal. Nova leitura do arcabouço normativo, revisando-se a jurisprudência predominante e observando-se os princípios consagradores da paridade de armas" (STF, T. Pleno, HC 83.255/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 12/03/2004, p. 38).

Seguindo a mesma orientação: STF, 2.ª Turma, HC 84.153/SP, Rel. Min.ª Ellen Gracie, j. 01/06/2004; 1.ª Turma, HC 83.821/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 01/06/2004; e 1.ª Turma, HC 83.915-1/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 19/04/2005.

Registre-se que, com esses precedentes do STF, a Corte Especial do STJ adaptou sua jurisprudência no mesmo sentido, proclamando que "o prazo recursal do Ministério Públíco começa a fluir da data em que os autos deram entrada no protocolo administrativo daquele órgão" (REsp. 628.621, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 04/08/2004).

Assim, em estrita observância ao disposto no art. 41, IV, da Lei n.º 8.625/93, os autos foram entregues com vista ao Dr. Promotor de Justiça em 18/12/2003 (quinta-feira) – fl. 184, sendo a apelação protocolada somente no dia 29/12/2003 (fl. 185), portanto fora do quinquídio legal.

Embora o referido prazo tenha atingido seu termo final durante o recesso forense, impende observar que, de acordo com o art. 798, *caput*, do CPP, c/c o art. 128, II, do COJERR, no citado interstício os processos e recursos criminais seguem seu trâmite normal.

Nessa linha:

"Em processo penal os prazos são contínuos e não se interrompem ou suspendem pela superveniência das férias forenses" (RT 720/409).

"Tratando-se de prazo processual, contínuo e peremptório, não se interrompe durante as férias forenses" (RJDTACRIM 16/130).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e dissentindo do parecer ministerial, nego seguimento à apelação.

Dê-se ciência ao *Parquet* de 2.º grau.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005234-8- BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
PACIENTE: GREISON GOMES DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Apreciarei o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.005218-1- BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DR. ANTONIO CARLOS COSTA
PACIENTE: MARIA ANGELA DO CARMO RAMOS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003076-8- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª GERALDO CARDOSO ASSUNÇÃO
RECORRIDOS: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remeta-se o presente feito ao STJ, com as nossas homenagens, em atenção ao ofício 002335/2005 – CORD1T/DP (fl. 187).

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004044-2- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ELIANA FERNANDES FURTADO
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

RECORRIDO: BANCO FORD S/A
ADVOGADA: DR.^a AURIDETY SALUSTIANO DO NASCIMENTO E DR.^a EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.05.004670-4- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: MARIA ISABEL ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.^o 1087/00- BOA VISTA/RR.

ORIGEM: LUIZ HENRIQUE SILVA DE SOUZA
ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DE SUA LIBERDADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que a Apelação Criminal 021/00, foi julgada em 05.09.00, o presente pedido perdeu o objeto.

Destarte, com as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.05.004274-5- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro fl. 577, devolvendo ao recorrente o prazo de 15 dias para oferecer as razões do recurso.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.05.004101-0- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDOS: MARNILCE SILVA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorridos, para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.^o 0010.05.005225-6- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MANOEL GONÇALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à dnota Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 339, do RITJRR.

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.05.005231-4- BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOSEFA ÁGUIDA DA CONCEIÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TEREZINHA MUNIZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se a apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.05.003790-1- BOA VISTA/RR
APELANTE: MECÂNICA UNIÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
APELADO: PEDRO MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRÔ PADILHA

Intimação das partes acima identificadas, para no prazo de 10 (dez) dias pagarem as custas processuais de fls. 171.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 932 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 926, de 05.12.2005, publicada no DPJ n.º 3259, de 06.12.2005.

N.º 933 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA** 12 (doze) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2005, nos períodos de 12 a 19.12.2005 e de 09 a 15.01.2006.

N.º 934 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2004 e 2005, no período de 16.01 a 16.03.2006.

N.º 935 – Conceder à Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, 08 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 23 a 30.11.2005.

N.º 936 – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 02 a 31.01.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 937 – Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, nos termos do art. 51, caput e § 2º, respectivamente, a contar de 05.12.2005:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1.	Valdira Conceição dos Santos Silva	Presidenta
2.	Josânia Maria Silva de Aguiar	Secretária
3.	Chardin de Pinho Lima	Membro
4.	Francineudo Monteiro Silva Lima	Membro
5.	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Membro
6.	Fabiano Talamás de Azevedo	Suplente
7.	Carlos Vinicus da Silva Souza	Suplente
8.	Tainah Westin de Camargo Mota	Suplente
9.	Kelvem Márcio Melo de Almeida	Suplente
10.	Gláucia da Cruz Jorge	Suplente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 938, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, referente ao exercício de 2005, aos seguintes magistrados, no período de 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006:

Des. Carlos Henrques
Des. José Pedro
Des. Lupercino Nogueira
Des. Ricardo Oliveira
Des. Almíro Padilha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 939, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, referente ao exercício de 2005, aos seguintes magistrados, no período de 20 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006:

Dr. Alcir Gursen De Miranda
Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira
Dr. Antônio Augusto Martins Neto
Dr. César Henrique Alves
Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Dr.ª Elaine Cristina Bianchi
Dr. Euclides Calil Filho
Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello
Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior
Dr. Marcelo Mazur
Dr.ª Maria Aparecida Cury
Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Dr. Paulo Cezar Dias Menezes
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan
Dr. Rommel Moreira Conrado
Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 940, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Divulgar a lista de magistrados plantonistas do recesso forense, referente ao exercício de 2005, bem como as respectivas designações:

MAGISTRADO	DESIGNAÇÃO
Dr. Jefferson Fernandes da Silva	3.ª e 8.ª Varas Cíveis
Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	4.ª e 5.ª Varas Criminais
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	1.ª e 2.ª Varas Cíveis
Dr. Elvo Pigari Júnior	4.ª Vara Cível e 3.º e 4.º Juizados Especiais
Dr. Arnon José Coelho Júnior	5.ª, 6.ª e 7.ª Varas Cíveis
Dr.ª Lana Leitão Martins	1.ª, 2.ª e 3.ª Varas Criminais
Dr. Parima Dias Veras	Juizado da Infância e da Juventude e 1.º e 2.º Juizados Especiais

MAGISTRADO	DESIGNAÇÃO
Dr. Jarbas Lacerda de Miranda	Comarcas de Caracaraí e Mucajáí
Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes	Comarca de Alto Alegre
Dr. Délcio Dias Feu	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 941, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 08/05 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução nº 28/05, publicada no DPJ do dia 06 de dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no período do recesso;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o recesso funcionará na 2ª Instância:

I- Presidência, Diretoria Geral, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Administração, Departamento de Informática e Departamento de Planejamento e Finanças;
II- Secretaria de Controle Interno e Comissão Permanente de Licitação.

§1º - todos os setores acima mencionados deverão funcionar com, pelo menos, o número mínimo de servidores estabelecido pela Resolução nº 28/05.

§2º - Com relação à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e demais gabinetes, o gozo de tal recesso ficará a critério dos respectivos desembargadores, que deverão encaminhar até o dia 12.12.05 a tabela de recesso.

Art. 2º - Durante o recesso funcionará na 1ª Instância:

I - As Varas Cíveis e Criminais, nos termos do art. 128 do COJERR.
II - Os Juizados Especiais e da Infância e Juventude, nas tutelas urgentes, nas audiências já designadas para o período e expedição de Alvarás.

§1º - Os prazos processuais, ficarão suspensos durante este período, na forma do artigo 179 do CPC.

§2º - O funcionamento da Administração do Fórum, Central de Mandados, Cartório Distribuidor e Contadoria, ficará a critério da Diretoria do Fórum, respeitados o número mínimo de servidores para atender as necessidades dos Plantonistas

Art. 3º - O gozo do recesso no período de 20/12 a 06/01 pelos servidores efetivos e comissionados, ficará a critério do chefe imediato, observado o quantitativo mínimo de 02 (dois) servidores por unidade.

Art. 4º - Os servidores que não gozarem o recesso, terão direito de folga, por 18(dezoito) dias, a título de compensação, podendo ser usufruídos em no máximo 02 (dois) períodos, até o dia 19 de dezembro do próximo exercício, sob pena de perecimento de direito.

Art. 5º - Todas as unidades deverão comunicar ao DRH, até o dia 12/12, o nome dos servidores que trabalharão no recesso.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	004/2004
ADITAMENTO:	QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Finn & Moura Ltda - Me
REPRESENTANTE:	Paulo Finn
OBJETO:	Pelo presente fica acrescido ao valor do contrato a quantia de R\$ 8.351,00.
DATA:	Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 034

Nº DO P.A.:	2625/2005
ASSUNTO:	Uso de local para abrigar o Núcleo de Atendimento dos Juizados Especiais
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i>
PERMITENTE:	Município de Boa Vista-RR
VALOR:	R\$ 524,30

Bel^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 593 – Alterar as férias da servidora LÍSIA HELENA DIAS DA SILVA, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 30.01 a 28.02.2006.

N.º 594 – Alterar as férias, relativas a 2.^a etapa do exercício de 2005, da servidora ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Assistente Judiciária, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.06.2006 e de 03 a 12.07.2006.

N.º 595 – Alterar as férias da servidora ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 13.07 a 11.08.2006.

N.º 596 – Alterar as férias da servidora GILVANA ARAGÃO CARVALHO, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2006.

N.º 597 – Alterar as férias do servidor CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2006.

N.º 598 – Alterar a licença eleitoral da servidora ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA, Chefe de Seção, lotada na Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, anteriormente marcada para os períodos de 26 a 30.12.2005 e de 01 a 03.02.2006, para ser usufruída nos períodos de 24 a 26.04.2006 e 24 a 28.07.2006.

N.º 599 – Conceder ao servidor GILBERTO DA SILVA CARVALHO, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 12.12.2005.

N.º 600 – Conceder ao servidor RODINEI LOPES TEIXEIRA, Agente de Proteção, licença para tratamento de saúde, no período de 28.11 a 12.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

PORTARIAN.º 601, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Solicitar que os servidores que tenham interesse em remarcar suas férias, por ter coincidido, parcial ou totalmente com o recesso, compreendido no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, requeiram a alteração com a anuência da chefia, indicando o novo período e encaminhem a este Departamento até o dia 13.12.2005, para fins de regularização.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/12/2005

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00001 - 01005005238-9

Suscitante: 2.º Juizado Especial Criminal, Suscitado: 4.A Vara Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00002 - 01005005239-7

Impetrante: Antonio Carlos Costa, Paciente: Claudia Pereira de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonio Carlos Costa.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

000209AM =>00038
000341AM =>00216
001312AM =>00116
001737AM =>00239
002265AM =>00154
002501AM =>00129
003440AM =>00154
003836AM =>00225
003998AM =>00154
004637AM =>00192
013827BA =>00044, 00160, 00161, 00211, 00258
003468CE =>00144
011317CE =>00186
008674DF =>00038
014573DF =>00205
020590DF =>00016, 00017, 00021
000349ES-B =>00098
071832MG =>00233
005478MT =>00129, 00147
007527MT-B =>00038
005717PA =>00183
006861PA =>00183
000469PE-B =>00124
029720PR =>00175
065779RJ =>00112
074060RJ =>00111, 00148

001302RO =>00114
000003RR =>00186
000005RR-A =>00185, 00198
000005RR-B =>00129, 00168
000021RR =>00038, 00128
000023RR =>00182
000025RR-A =>00096, 00167, 00220, 00221, 00223, 00228, 00229
000030RR =>00144, 00182, 00235
000034RR-B =>00188
000042RR-B =>00128
000047RR-B =>00216
000048RR-B =>00130
000052RR =>00047, 00048, 00049, 00050, 00064
000054RR-B =>00199
000056RR-A =>00180
000058RR =>00101, 00201, 00230
000060RR =>00101, 00199, 00201, 00230, 00257
000066RR-A =>00038, 00056
000066RR-B =>00128
000068RR-E =>00153
000070RR-B =>00097
000072RR-B =>00087, 00186
000073RR-B =>00250
000074RR-B =>00039, 00065, 00066, 00070, 00072, 00073,
00074, 00075, 00090, 00179, 00180, 00184, 00200, 00220
000075RR-B =>00156
000075RR-E =>00052, 00098, 00184
000077RR-A =>00095, 00099, 00120
000077RR-E =>00084, 00086, 00137, 00138, 00139, 00232
000078RR-A =>00095, 00099, 00107, 00234, 00261
000078RR =>00038, 00242
000079RR-A =>00243
000083RR-E =>00131, 00206
000084RR-A =>00045
000087RR-B =>00077, 00078, 00083, 00128, 00140, 00162, 00168
000087RR-E =>00107, 00135, 00137, 00138, 00142, 00143,
00190, 00196, 00201, 00203, 00207, 00208, 00245
000094RR-B =>00124, 00156, 00162, 00204
000100RR-B =>00041, 00112, 00115, 00116, 00122
000101RR-B =>00106, 00110, 00115, 00141, 00156, 00158,
00159, 00214, 00215, 00216, 00222
000105RR-B =>00088, 00089, 00093, 00136, 00165, 00209, 00218
000107RR-A =>00150, 00151, 00246
000109RR-B =>00186
000110RR-B =>00211
000110RR =>00191, 00235
000114RR-A =>00060, 00062, 00069, 00107, 00135, 00137,
00142, 00143, 00164, 00189, 00190, 00207, 00208, 00212, 00213,
00233
000117RR-B =>00139, 00186
000118RR-A =>00244
000118RR =>00120, 00133
000119RR-A =>00118
000120RR-B =>00191, 00235
000123RR-B =>00126, 00174
000124RR-B =>00038, 00128
000125RR =>00160, 00161, 00211
000128RR-B =>00128, 00162
000130RR =>00157
000131RR =>00186
000136RR =>00100, 00186
000138RR-B =>00068
000138RR =>00172
000140RR =>00252
000141RR =>00117
000142RR-B =>00246
000144RR-A =>00016, 00021, 00038, 00053
000144RR =>00014
000145RR =>00030
000146RR-A =>00187
000149RR-A =>00217
000149RR =>00079, 00080, 00081, 00082, 00114, 00153, 00189,
00192, 00197, 00240
000151RR-B =>00178
000153RR-B =>00002
000153RR =>00036, 00130
000155RR-B =>00248, 00249
000160RR =>00123, 00173, 00202, 00204, 00236
000162RR-A =>00031
000163RR =>00137
000164RR =>00265
000168RR-B =>00188
000169RR =>00187, 00243

000171RR-B =>00051, 00094, 00112, 00147, 00149, 00181, 00195
 000172RR-B =>00134, 00150
 000175RR-B =>00142, 00143, 00207, 00208, 00212, 00213
 000176RR =>00260
 000177RR-A =>00038
 000177RR =>00259
 000178RR-B =>00025, 00103
 000178RR =>00103, 00134
 000179RR-B =>00038
 000179RR =>00239
 000180RR-A =>00262
 000181RR-A =>00130, 00174, 00186
 000182RR-B =>00054, 00155
 000184RR-A =>00194
 000184RR =>00038
 000185RR =>00104, 00241
 000187RR-B =>00236
 000187RR =>00210
 000188RR-B =>00058, 00237
 000189RR =>00061, 00097
 000190RR =>00127, 00172
 000199RR-B =>00112
 000201RR-A =>00186, 00236
 000203RR-A =>00038
 000203RR =>00020, 00134, 00176, 00236
 000205RR-B =>00039, 00057
 000206RR =>00174, 00241
 000208RR-A =>00085, 00219
 000208RR-B =>00136
 000209RR-A =>00035, 00150
 000209RR =>00196, 00238
 000213RR-B =>00052, 00054, 00085, 00087, 00109, 00113, 00114, 00115, 00117, 00118, 00119, 00121, 00122, 00166
 000214RR-B =>00076, 00115, 00224
 000215RR-B =>00040, 00041, 00042, 00044, 00046, 00058, 00063
 000216RR-B =>00018, 00131, 00206
 000222RR =>00097
 000223RR-A =>00139, 00186, 00211, 00227, 00231
 000223RR =>00038, 00140, 00193, 00245
 000224RR-B =>00073, 00114, 00116
 000226RR =>00052, 00057, 00076, 00098, 00133, 00169, 00170, 00173, 00184, 00234
 000227RR-B =>00038
 000227RR =>00038
 000229RR-A =>00106
 000230RR-A =>00035
 000231RR =>00102, 00139, 00186
 000233RR-B =>00152
 000235RR =>00131
 000236RR =>00096, 00153, 00186
 000237RR-B =>00154, 00204, 00211
 000239RR-A =>00146, 00192
 000239RR =>00157
 000243RR-B =>00123
 000245RR-A =>00094, 00147, 00178, 00217
 000248RR =>00033, 00036
 000254RR-A =>00165
 000258RR-A =>00108
 000260RR-A =>00200, 00216
 000262RR =>00108, 00169, 00202
 000263RR =>00057, 00098, 00173
 000264RR =>00060, 00062, 00068, 00069, 00084, 00086, 00092, 00107, 00135, 00138, 00139, 00142, 00143, 00153, 00164, 00177, 00189, 00196, 00201, 00203, 00207, 00208, 00212, 00213, 00216, 00233, 00244
 000266RR =>00186
 000269RR =>00059, 00060, 00062, 00068, 00069, 00071, 00107, 00153, 00232, 00233, 00238
 000278RR =>00186
 000279RR =>00026, 00027
 000282RR =>00127, 00133, 00155, 00179
 000284RR =>00077, 00078, 00168
 000285RR =>00038, 00187, 00194, 00236
 000287RR =>00132, 00210
 000297RR =>00191
 000298RR =>00241
 000300RR =>00258
 000305RR =>00013, 00091
 000311RR =>00109
 000315RR =>00188
 000316RR =>00098, 00133, 00169, 00170, 00204

000323RR =>00039, 00055, 00071, 00194
 000333RR =>00251, 00253, 00255
 000337RR =>00192
 000338RR =>00051
 000343RR =>00233
 000344RR =>00153, 00189, 00193
 000350RR =>00028
 000352RR =>00015, 00105, 00145, 00218
 000356RR =>00181, 00195
 000368RR =>00018, 00206
 000379RR =>00019, 00059, 00060, 00081, 00090, 00166, 00224
 000381RR =>00040
 000384RR =>00171
 000385RR =>00097
 000387RR =>00171
 000394RR =>00173, 00184
 000406RR =>00001
 000408RR =>00039
 000413RR =>00183
 000416RR =>00144
 000417RR =>00143
 000420RR =>00037, 00170, 00173
 000421RR =>00217
 000428RR =>00196
 009162SC =>00226
 013212SC =>00226
 018290SC-A =>00226
 010064SP =>00202
 101967SP =>00163
 104016SP =>00192
 115762SP =>00140
 130524SP =>00051, 00052, 00070, 00166
 189902SP =>00057
 196403SP =>00043
 002465TO =>00206

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

B

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00025 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.; Réu: L.B.G. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

GUARDA DE MENOR

00026 - 001005123266-7

Requerente: F.G.A.; Requerido: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001005124536-2

Impetrante: Camara Municipal de Boa Vista; Autor. Coatora: Tereza Jucá => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00017 - 001005124537-0

Impetrante: Camara Municipal de Boa Vista; Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista - Tereza Juca => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00013 - 001005123421-8

Autor: Luiz Carlos Barroso Carneiro; Réu: Ermínio da Costa Nascimento => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00014 - 001005124338-3

Requerente: E.B.C.; Requerido: B.V.E. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00015 - 001005124530-5

Requerente: José Sales Rios; Requerido: Tabelião Deusdete Coelho Filho => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00027 - 001005123276-6

Exequente: K.D.C.C.; Executado: J.B.C. => Distribuição por Dependência em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 2.372,67. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA

00018 - 001005124522-2

Autor: Refrigeração J R; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001005124189-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria das Graças Braga Lima => Distribuição por Dependência em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 947,78. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00020 - 001005123282-4

Exequente: Amaral e Carvalho Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 14.252,50. Adv - Francisco Alves Noronha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001005124538-8

Impetrante: Camara Municipal de Boa Vista; Autor. Coatora: Tereza Jucá => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00023 - 001005123312-9

Apenado: Antonieta Araújo de Castro => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00024 - 001005123523-1

Réu: Marcelo Antonio Figali Duarte => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001005124520-6

Autuado: Francisco Santos Martins => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001005122975-4

Requerente: E.C.A. e outros; Criança Adol: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - José Otávio Brito.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001005122973-9

Requerente: L.S.; Criança Adol: T.J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005122995-2

Educando: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005122997-8

Educando: L.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005122999-4

Educando: A.R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005123003-4

Educando: R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005123009-1

Indicado: I.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005123010-9

Indicado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00009 - 001005122993-7

Requerente: D.R.F.B.C.; Requerido: F.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 07/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00028 - 001005117202-0

Requerente: R.C.B.A.A.; Requerido: G.B.A.F. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 09/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO POPULAR

00038 - 001001019578-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, excluiu do pólo passivo da presente lide, em razão da ilegitimidade e/ou pela dificuldade de apresentação de defesa, todos os réus relacionados às fls. 1917/1926, exceto aqueles referidos no primeiro parágrafo desta decisão e ao final do item 1, comunicando-se à Distribuição. Não havendo necessidade da produção de outras provas (item 2), nos termos do art. 7º, V, LAP, vista ao Ministério Público para apresentar suas alegações finais. Com a devolução dos autos, intimem-se os réus para querendo, no prazo comum de 20 dias (diferentes procuradores), apresentarem suas alegações finais. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00039 - 001005106600-8

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros; Executado: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO; Intime-se pessoalmente. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 001001003015-2

Exequente: O.E.R.; Executado: M.B.M. e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00041 - 001001003577-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Cardoso da Silva e outros => DESPACHO: Reitere ofício. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00043 - 001001003848-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00044 - 001001019673-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00045 - 001002046058-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Unigrafica & Papelaria Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00046 - 001005101836-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sortidão da Construção Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00047 - 001005104897-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001005115278-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Distribuidora Caimbe => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001005115506-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005120825-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designar data p/ oitiva das testemunhas de fls. 165. Intimem-se pessoalmente as testemunhas e, pelo DPJ, as partes. BV, 07.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

ORDINÁRIA

00052 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I e IV, CPC, declarando a prescrição das parcelas anteriores a 18/06/99 e, quanto ao restante, julgando procedente o pedido, condenando o Réu a incluir em folha de pagamento da Autora à incorporação, de dois quintos, nos termos d art. 83 e parágrafos da LC 010/94. Condeno ainda o Réu ao pagamento dos valores atrasados devidos desde a data em que deveria ser dado cada incorporação, com juros moratórios de meio por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Poder Judiciário ou outro que venha a substitui-lo. Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de honorários, em favor do patrono da parte adversa, fixados, considerando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$1.000,00(um mil reais). Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.PRI.BV06.12.05.Rommel M.Conrado.Juiz Direito. . Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 07/12/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00094 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.; Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 17, e junte-se aos autos correspondentes. Intime-se o requerente, para manifestar-se, à vista da certidão de fls. 37. Boa Vista, 02/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00095 - 001001004012-8

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros; Réu: Warner Santos Dias => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 06/12/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

00096 - 001003073905-5

Autor: Olindo Jose Possenato Toaldo; Réu: Mario Callegari e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme Sentença de fls.85/89. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00097 - 001004097824-8

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Celio Roberto Ribeiro e outros => FINAL DE SENTENÇA: Demonstra assim a ocorrência dos danos material e moral, decorrentes do evento pelo qual são responsáveis, solidariamente, os réus, julgo procedente os pedidos e condeno os réus, CÉLIO ROBERTO RIBEIRO e GEISA DA SILVA COIMBRA, no pagamento à autora de indenização pelos referidos danos, consistindo o dano material nas despesas de tratamento médico já realizado e remédios já adquiridos; e o dano moral na dor e sofrimento advindos à requerente, pelo dano moral sofrido pela autora, fixo a indenização a que condenada a ré no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondentes a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos vigentes à época do fato, que deverá ser pago com juros e correção a contar da data do evento. Pelos danos materiais emergentes, correspondentes às despesas já tidas pela requerente com tratamento médico, cirurgia e aquisição de medicamentos, referidas na inicial, fixo a indenização a que a condenada a ré no valor de R\$ 4.521,50 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos), a ser pago com juros e correção monetária contados da data do efetivo dispêndio. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelos réus. P.R.I. oa Vista/RR, 07/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Augusto Dantas Leitão, Almir Rocha de Castro Júnior.

00098 - 001005100260-7

Autor: Missão Evangelica da Amazonia; Réu: Washington para de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Demonstra assim a ocorrência do acidente e dos danos materiais decorrentes do evento, consistentes em avarias no veículo do autor, pelo qual é responsável o réu, em razão de propriedade do veículo abalroador, e à vista de todo o exposto, julgo procedente o pedido, e condeno o réu WASHINGTON PARA DE LIMA no pagamento ao autor de indenização no valor de R\$ 4.782,61 (quatro mil, setecento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), correspondente aos gastos pelo mesmo realizados para o conserto do seu veículo, informado na inicial e constante das notas fiscais juntadas, a ser pago com juros e correção monetária contados da data do efetivo dispêndio. Custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelo réu. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/12/205. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00099 - 001001004009-4

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros; Réu: Warner Santos Dias e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 06/12/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

REGISTRO CIVIL

00100 - 001003059676-0

Requerente: Ailton Lima => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de

não ter ele endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo o requerente em Cartório, designe-se audiência. Intime-se a DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00101 - 001005124177-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Réu: Horlando Pereira e outros => FINAL DE DECISÃO: Destarte defiro a liminar pedida e determino a imediata expedição de Mandado de Reintegração de Posse em favor da autora, pelo que de logo determino sejam intimados os réus identificados, e eventuais novos invasores, cujas identificações deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, e certificadas, da liminar concedida, e bem assim citados para contestarem o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (art. 930, CPC). Quanto ao pedido de desfazimento das construções, será ele apreciado, ao final. Os oficiais de justiça deverão certificar o estado em que se encontra o imóvel, em razão do esbulho, conforme pedido na inicial. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00102 - 001005107741-9

Requerente: Rayssa de Souza Hermogens => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para retirada da Certidão de Nascimento retificada. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00103 - 001005113977-1

Requerente: Waldir Peccini e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente através de seu Advogado, via DPJ, para manifestar-se sobre a manifestação do MP, às fls. 47v. Boa Vista/RR, 03/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001005117254-1

Requerente: Maria Edna Leite Lima => DESPACHO: Defiro a emenda de fls. 16/17. Proceda o cartório as devidas anotações no tombamento e autuação. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

REVOCATÓRIA

00105 - 001004081564-8

Autor: Daguima Maria de Souza Cruz e outros; Réu: Josefa Melo Bezerra e outros => DESPACHO: Despachado nesta data, em razão de acúmulo de processos, remetidos conclusos, após meu retorno de licença médica e férias. Intime-se o autor do cálculo do valor da diligência a ser realizada pelo Oficial, e para o respectivo pagamento. Boa Vista/RR, 07/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00106 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro; Réu: Df de Sousa => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV, 1º/12/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

00107 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elo Engenharia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Outrossim, considerando que a resposta escrita restou apresentada de forma manifestamente intempestiva, decreto a revelia da requerida. II- Caso de julgamento antecipado da lide. III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

AÇÃO RESCISÓRIA

00108 - 001003074119-2

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital. BV, 1º/12/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

ARRESTO/SEQUESTRO

00109 - 001001005016-8

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00110 - 001005113849-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => DESPACHO: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III - Caso de julgamento antecipado da lide; IV - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV, 1º/12/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00111 - 001005124293-0

Requerente: Amazonas Brasil; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II- Promova-se o apensamento aos autos principais. Boa Vista/RR, 02.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

DECLARATÓRIA

00112 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV, 01/12/05 - Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00113 - 001001005041-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Cerâmicos e outros => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00114 - 001001005085-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00115 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracará Ltda => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv -

Sivirino Pauli, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00116 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mário José Rodrigues de Moura.

00117 - 001001005339-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00118 - 001001005345-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleeiro Neto.

00119 - 001001005996-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00120 - 001001015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV, 01/12/05- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00121 - 001003058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00122 - 001004083535-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pôlo ativo da relação processual(retifique-se / comunique-se). II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 1.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00123 - 001005106002-7

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv; Executado: Nidia Ariamar Ferreira Cândido e outros => DESPACHO: I - Oficie-se à 5A vara civil, a fim de que sejam fornecidas cópias da exordial e do despacho inaugural; II - Após, conclusos. BV, 1º/12/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, José Nestor Marcelino.

00124 - 001005113856-7

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Executado: José Ribamar Lacerda => Despacho: I- Promova-se a penhora sobre os bens indicados, permanecendo o executado como fiel depositário. II- Feito isso, intime-se para embargar. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Rufino, Luiz Fernando Menegais.

00125 - 001005120718-0

Exequente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO: I - Tramitando a ação perante a 5A vara civil, incumbe a tal juízo a execução do respectivo julgado. II - Promova-se, via cartório distribuidor, a remessa dos autos à sobredita vara civil. BV, 1º/12/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00126 - 001001005209-9

Exequente: Geovane Carvalho Thomé; Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV, 01/12/05 - Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00127 - 001001005219-8

Exequente: Jm Braga; Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: Intime-se o Sr. Depositário (mandado), a fim de que represente em juízo os respectivos bens em 05 dias, sob pena de prisão. BV,01/12/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00128 - 001001005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim; Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => Despacho: Embora a executada discorde da avaliação, nada touxe a embasar suas alegações, devendo permanecer, destarte, a avaliação realizada pelo meirinho fls 453. Quanto ao abatimento dos valores já percebidos em honorários, estes serão avaliados quando da sua apuração em dinheiro dos bens levados à arrematação. Requeira o exequente o que lhe for de direito. Após, ao MP. Boa Vista/RR,1.DEZ,2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00129 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: À contadora. Boa Vista/RR,01.dez.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fradimir Vicente de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00130 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV, 01/12/05 - Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho, Jaildo Peixoto da Silva.

00131 - 001005100456-1

Autor: Simone de Moraes Marinho; Réu: Ccyp Comissão Pró-yanomamy => DESPACHO: Oficie-se à Câmara Única, a fim de que sejam prestadas informações acerca do Agravo. BV, 1º/12/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00132 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose; Réu: Tescon Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 46(v.) (Port. 02/99). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ORDINÁRIA

00133 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => DESPACHO: Oficie-se, observando-se o pretendido a fls. 134. BV, 1º/12/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , José Fábio Martins da Silva.

00134 - 001005116224-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz => Despacho: Compareceu o réu espontaneamente nos atos e deu-se por citado, inclusive juntando documentos. Diga o autor. Após, decidirei à vistas das informações contidas nos autos. Solicite-se urgência ao ofício da fl.77. Boa Vista/RR,1.dez.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Dierito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00135 - 001005101616-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.896,63 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, dispensando-o do pagamento na forma da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00136 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 84. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00137 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: João Benito Maica Domingues => Despacho: Recebi hoje. Diga o autor. Boa Vista, 02/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Benito Maica Domingues.

00138 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00139 - 001005105549-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Mendes Oliveira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento R\$ 2.670,26 (dois, seiscentos e setenta reais e vinte e seis centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 06/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00140 - 001005106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento; Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => Intimação das partes para apresentação das alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00141 - 001005115184-2

Autor: Flávio Porto da Rosa; Réu: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Despacho: Expeça-se mandado no endereço indicado de fl. 33. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00142 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Expeça-se mandado no endereço indicado de fl. 44. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00143 - 001005116392-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eduardo Lopes dos Santos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento R\$ 1.847,22 (mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto ás custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00144 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre a perícia, no prazo de 10 dias, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, João Pujucan P. Souto Maior, Karina Silva Santos Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00145 - 001005116569-3

Requerente: Deopinho Silva Filho; Requerido: Emanoel Milton Vasconcelos e outros => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo de condenar ao autor o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00146 - 001005115600-7

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Ghyslaine Oliveira Peixoto => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 26. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00147 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a existência e a obrigação de exibir o documento. 2. A preliminar de ilegitimidade passiva se confunde com o mérito, a qual será apreciada na sentença. 3. Rejeito a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que o objeto da demanda é lícito. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Frademir Vicente de Oliveira.

00148 - 001005118968-5

Requerente: Yan Jorge do Rego Macedo; Requerido: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Decisão: Acolho parcialmente os embargos. Tendo em vista a pouca complexidade das circunstâncias narradas pelo autor, determino que se expeça mandado de verificação para que o Sr. Oficial de Justiça descreva a situação do imóvel. Cumprase a decisão anterior. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

00149 - 001005124334-2

Requerente: Sulany Ferreira de Vasconcelos; Requerido: Banco Sudameris S/A => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de retirada do nome da autora do protesto, bem como dos órgãos de proteção ao crédito. Cite-se e intime-se. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. Boa Vista, 02/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA

00150 - 001005112039-1

Requerente: Jose Antonio do N Neto; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o descumprimento do contrato, ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Assiste ao réu, uma vez que o mandado foi expedido para pessoa diversa da constante no pôlo passivo, porém o réu compareceu espontaneamente, ficando suprida a nulidade da citação. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antonieta Magalhães Aguiar.

DEPÓSITO

00151 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00152 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza; Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00153 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, acolho os embargos para determinar a desconstituição da penhora e a expedição de mandado de manutenção de posse. Condeno os embargos ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 10% do valor da causa. Proceda-se à degravação do depoimento caso haja interposição de recurso. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto ás custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda; Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Despacho: Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Desentranhe-se a impugnação da parte embargada. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros.

00155 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficiente; Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 & parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 & parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00156 - 001001006087-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Manoel Messias Muniz de Lima e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00157 - 001001006112-4

Exeqüente: Altamir da Silva Soares; Executado: Retífica Mirage Ltda => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Intimação das partes para manifestar-se nos autos de fls. 132 e 134, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00158 - 001001006128-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 75. Boa Vista, 01/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00159 - 001001006293-2

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65V/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00160 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Intimação das partes para manifestar-se nos autos de fls. 147 e 149, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00161 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei os demais pedidos na fl. 58. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00162 - 001002054541-3

Exeqüente: João Batista Xavier da Silva e outros; Executado: Curtume Santa Fé Ind e Com Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Luiz Fernando Menegais.

00163 - 001003059278-5

Exeqüente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Diligencie-se objetivando obter informações sobre o aviso de recebimento. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00164 - 001003073463-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 47. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00165 - 001003074918-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Leilão DESIGNADO para o dia 17/01/2006 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 01/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00166 - 001004089501-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001004094682-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 86/87, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00168 - 001004096803-3

Exeqüente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com requerido na fl. 56, com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00169 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Decisão: Nos termos do Provimento de nº 071/03, ficou defeso a expedição de ofício objetivando obter informações sobre movimentação bancária. Assim, manifeste-se no sentido do referido provimento. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00170 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 62. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00171 - 001005106093-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Despacho: Defiro o pedido de solicitação de informação sobre a existência de conta bancária em favor da parte executada, nos termos do Provimento de nº 071/03. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00172 - 001005108628-7

Exeqüente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 26/27, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado.

00173 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 68. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00174 - 001005114164-5

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Opção Academica Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 17/01/2006 às 11:10 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 01/02/2006 às 11:10 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00175 - 001005119735-7

Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda; Executado: Aldenora dos Santos Santana => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00176 - 001005120682-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Rorairt Viagens e Turismo Ltda e outros => Despacho: Trata-se de execução definitiva, logo a execução da sentença deve ser processada nos mesmos autos. Assim, determino que seja efetuado o desentranhamento da petição inicial, apensando-a nos autos principais. Efetuar o cancelamento da distribuição e a respectiva baixa. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00177 - 001005123521-5

Exeqüente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima; Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti , Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00178 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 112. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00179 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 84, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00180 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00181 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva; Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00182 - 001001006268-4

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo; Executado: Adriano Braga de Melo => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00183 - 001003071147-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 105/106. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Silas Cabral de Araújo Franco.

00184 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 215/216, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00185 - 001003075397-3

Exequente: Leny Lobato Pacheco; Executado: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Boa Vista, 06/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

INDENIZAÇÃO

00186 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira; Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 228/232, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00187 - 001002038471-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Geralda Cardoso de Assunção, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00188 - 001003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Cumpra-se o acórdão de fl. 194. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca, Jean Pierre Michetti, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00189 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros; Réu: Ulisses Moroni Júnior => ERRATA na edição n.º 3257, que circulou no dia 02/12/2005, onde lê-se: "conferir a cada", leia-se: "conferir a cota"; onde lê-se: "arbitrando a boa-fé", leia-se: "aviltando a boa-fé"; onde lê-se: "abra-se novamente vista ao tarquet", leia-se: "abra-se novamente vista ao Parquet". Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Não há intenção das partes para acordo. Sem questões processuais a serem enfrentadas, sendo controverso o ato ilícito e o dano experimentado pelo autor. Não havendo necessidade de mais diliação probatória, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 29/11/2005. Dr. Délcio Dias Feu & Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00191 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 02/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues.

00192 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Noemia A. Pereira Vieira.

00193 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: I - Designe-se data para a realização de conciliação. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02/12/2005. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves.

00194 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 230. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00195 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Para evitar nulidades processuais, certifique-se o Cartório se os demais advogados da parte ré estão cadastrados no sistema. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 05/12/2005.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00196 - 001005120360-1

Autor: Ernesto Hat; Réu: Banco Itaú S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim.

00197 - 001005120760-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de exclusão do nome da autora do rol de inadimplentes (fl. 16). Cite-se. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (fl. 16). Efetuar a correção do pôlo passivo da demanda. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INSOLVÊNCIA

00198 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 06/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

MONITÓRIA

00199 - 001001020145-6

Autor: Noleto & Farias Ltda e outros; Réu: Francisca Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 02/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Juracy Sivla Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

00200 - 001005113942-5

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Francisco Alderi Medeiros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00201 - 001005115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DECISÃO: 1. É ponto controvertido o valor da dívida. 2. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, uma vez que o documento que fundamenta a presente demanda é hábil. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova documental e pericial. 4. Nomeio perito o Sr. Mirocем Leandro das Chagas Filho, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte embargada deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 5. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00202 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar a inexistência de relação obrigacional entre as partes, decorrente do atendimento médico da mãe da autora, e para determinar à ré que se abstenha de cobrar da autora as despesas daquele fato e de incluir o nome da autora em qualquer órgão de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Elias Farah, Helaine Maise de Moraes França.

00203 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cid da Silva => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00204 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Cândido; Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos => Despacho: A decisão foi concedida no sentido de efetuar a retirada do nome da parte autora, bem como dos fiadores de todos os órgãos de proteção de crédito. Assim, a parte ré deve efetuar a exclusão de todos os órgãos indicados na fl. 446. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Eduardo Silva Medeiros.

00205 - 001005112742-0

Requerente: Deopinho Silva Filho; Requerido: Fulano de Tal => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo de condenar o autor o pagamento das custas processuais, tendo em vista ser o mesmo beneficiário de Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00206 - 001005114664-4

Requerente: Lilian Mary; Requerido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Tatiana Mesquita Gonçalves.

00207 - 001005114846-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Idonedia dos S W Cavalcante => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00208 - 001005116399-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: e Soares de Brito => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00209 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00210 - 001005116071-0

Autor: Lurenés Cruz do Nascimento e outros; Réu: Milton de Tal => Despacho: Expeça-se mandado como requerido na petição de fl. 51. Boa Vista, 05/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti & Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, José Milton Freitas.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00211 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro requerimento de fl. 269. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros.

00212 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 64. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00213 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => Despacho: D. (Defiro). (fls. 56/58). À DP. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00214 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00215 - 001005119791-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Márcio Glefe de Azevedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00216 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte embargada, conferindo o prazo de 10 (dez) dias ao embargante para a juntada do pleiteado documento, que, por certo, auxiliará na solução do presente conflito. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria regularidade da penhora efetivada; II - Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada, tenho que incabível, já que, se o Sr. Urzeni da Rocha Freitas Filho, afirma-se como proprietário do imóvel em tela, natural é, destarte, que figure no pólo ativo desta demanda, restando, por óbvio, para o final, quando do exame do mérito, análise acerca da legitimidade de sua pretensão. Dever é, como afirmado, afastar a presente. Por outro lado, tenho por fundamentado o pedido, tal qual se extrai às fls. 05/06, apresentando-se aquele, ao contrário do sustentado, de maneira certa e determinada, não haver nô, destarte, falar em inépcia da inicial; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. Aguarde-se, contudo, pela juntada do supracitado documento. Após, façam-se conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Briglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Despacho: Pela derradeira vez: Digam as partes que acordo fora firmado em audiência?. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00218 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho:

Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00219 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Embargado: Mário Souza da Rocha => / Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00220 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00221 - 001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00222 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 001001007981-1

Exequente: Arnif Bantel; Executado: Rf Gontijo => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00224 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00226 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00227 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00228 - 001005114225-4

Exequente: Álvaro Rizzi de Oliveira; Executado: T da Silva Ramos => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00229 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Fec de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 30. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00230 - 001005121338-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eduardo Silva Medeiros => Despacho: Cumpra-se com

despacho de fl.31 no endereço fornecido à fl. 39. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00231 - 001003065473-4

Exeqüente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00232 - 001003069142-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00233 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00234 - 001005120209-0

Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se conforme despacho de fl. 321. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00235 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Cri Gelo e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação das partes apra pagamentos de custas finais no valor de R\$170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 07.08.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00236 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00237 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior; Réu: Presidente da Ccyp Comissão Pro Yanomami => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00238 - 001005113801-3

Autor: Francisco das Chagas Silva; Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Haja vista a norma do inciso VI, do artigo 114, da CRFB/88, remeta-se a presente a uma das Varas Trabalhistas do Estado com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00239 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao autor pela reparação pelos danos

morais constatados. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas.

00240 - 001005119700-1

Autor: José Luiz Costa; Réu: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a initimação da parte autora para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR,07.12.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00241 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 259/260. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

MONITÓRIA

00242 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00243 - 001005119712-6

Requerente: Casadio e Cia Ltda; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Cumpra-se com a parte final do artigo 872 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Aparecido Correia.

ORDINÁRIA

00244 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademir dos Santos => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 102/103. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00245 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca do cumprimento do mandado de citação em nome de Washington luiz Alves de Alencar. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00246 - 001005116450-6

Requerente: Loteria Canarinho Ltda; Requerido: Caixa Seguradora S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001004091564-6

Requerente: F.P.V.; Requerido: A.P.V.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004094298-8

Requerente: A.G.F. e outros; Requerido: E.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o concerto de vontades firmado entre os requerentes na petição sob comento. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para o desconto e correspondente depósito da pensão. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00031 - 001005108830-9

Requerente: R.P.N.F.; Requerido: J.W.A.F. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 49, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10.10.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00032 - 001005120106-8

Exequente: R.L.C.A.; Executado: S.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas, se remanescentes, pelo executado. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00033 - 001002055074-4

Requerente: G.I.S.S.; Requerido: J.A.C. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001004092489-5

Requerente: M.L.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00035 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.020,00 (Mil e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 147, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 01.12.2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00036 - 001003071427-2

Autor: E.P.F.S.; Réu: O.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 16/12/2005, às 10:15h, para continuidade da audiência de instrução e julgamento, as partes e a testemunha presente saem intimados. Intime-se o advogado do réu via publicação de DPJ em caráter de

urgência. Boa Vista-RR, 07/12/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00037 - 001005118771-3

Requerente: J.G.; Requerido: T.M.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual (adequação), nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, se remanescentes, pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00053 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => SENTENÇA: ...Assim, com estes considerandos, hei por bem em julgar improcedente a presente Ação Civil Pública. Sem custas e honorários, tendo em vista a personalidade jurídica da parte sucumbente. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00054 - 001004093127-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 13/03/2006 ÀS 09:00 HS. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

00055 - 001005108404-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista => SENTENÇA: ... Assim, com estes considerandos, hei por bem em julgar procedente em parte a presente Ação Civil Pública, confirmando-se a antecipação de tutela anteriormente deferida, para determinar que a Municipalidade se abstenha de efetuar o pagamento do valor da remuneração do cargo de Secretário Municipal de acordo com a Lei nº 774/04; declarando-se de forma incidental, a inconstitucionalidade do valor da remuneração dos Secretários Municipais fixados na mencionada lei, por vício de iniciativa, aplicando em seu lugar, o valor previsto na Lei nº 548/00, até o julgamento final desta ação, até que outra lei seja editada sem o vício mencionado. Deixo de condenar a Municipalidade no pedido constante no item II de fls. 11 dos autos, por entender que estaria direcionando a atuação municipal, o que nem de longe é função do Poder Judiciário. Sem custas e honorários, tendo em vista a personalidade jurídica da parte requerida. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

00056 - 001005116423-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Marivaldo Bassal de Freire => SENTENÇA: ...Assim, com estes considerandos, hei por bem em rejeitar a peça vestibular de Ação Civil Pública proposta pelo Douto Órgão Ministerial em face do requerido, determinando seu arquivamento. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marivaldo Bassal de Freire.

CAUTELAR INOMINADA

00057 - 001004085215-3

Requerente: Arnobio da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a cautelar, confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida; julgando procedente, ainda, os autos de ação principal, para anular a eliminação do candidato do certame, a fim de que, nos termos da liminar anteriormente deferida, seja o autor incluído nas demais fases do concurso e, caso este tenha se encerrado, seja procedida às avaliações necessárias até sua final

aprovação, ou desaprovação, individualmente no autor. Fixo multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo atraso no cumprimento desta decisão (que inclusive foi objeto de liminar). Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré. Honorários, que fixo pelo trabalho desenvolvido na cautelar e na declaratória, em R\$ 2.000,00, pela requerida. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sandra Cristina Satie Saito.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00058 - 001004092183-4

Embargante: Vicencia dos Santos Catão; Embargado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Desta forma, declaro a ineficácia da venda do imóvel feita pelo executado à ora embargante e julgo, em consequência, improcedente os presentes embargos. Sem custas ou honorários, tendo em vista o pedido de Justiça Gratuita contido na vestibular, que ora defiro. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00059 - 001004096311-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => SENTENÇA: ...Diante desta realidade, hei por bem em, reconhecendo a intempestividade dos embargos, julgar extinto o presente processo, sem análise de mérito. Sem custas. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00060 - 001005100622-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => SENTENÇA: ...Diante da análise da documentação acostada aos autos e face as considerações tecidas anteriormente, e por entender que a execução encontra-se completamente instruída e embasada e, levando em conta que as alegações do embargante não conseguiram trazer prova que combatesses as assertivas levantadas pelo exequente, tenho por bem em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o imediato destrave do processo executivo. Assim, extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conforme EREesp n.º 233.785/RS. Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00061 - 001005103056-6

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Irene da Costa Ribeiro => SENTENÇA: ...Diante do exposto, decido REJEITAR os embargos interpostos, bem como condenar o embargante a pagar ao autor a multa de 1% do valor da causa, além da indenização pela litigância de má-fé, na proporção de 20% do montante do feito, conforme artigo 17 incisos IV e artigo 18, § 2º, todos do CPC. Honorários em 10% (dez por cento) do valor dos embargos, pela parte sucumbente. Conforme EREesp n.º 233.785/RS, Em sede de execução, descebe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00062 - 001005116915-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se nos termos requeridos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00063 - 001004094784-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: André Schuller => 01- Deixo, por ora, de apreciar o pedido de fls. 49/50, face a documentação juntada pelo executado às fls. 52/56. 02- Remetam-se os autos ao Estado de Roraima para manifestar-se sobre a proposta apresentada pelo executado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00064 - 001005119778-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio da Silva Carneiro => 01- Revogo o despacho de fls. 12, eis que equivocadamente proferido. 02- ManIFESTE-se o exequente no tocante a certidão às fls. 10. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00065 - 001004092735-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Valdimiro Alves Sousa e outros => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, mantendo-se o deferimento da Assistência Judiciária, concedida nos autos de Ação Ordinária, apenso a estes autos. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00066 - 001004093390-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Leudiane de Alencar Sousa e outros => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Sem custas. Honorários, que fixo em R\$ 2000,00 (dois mil reais), pelo impugnante. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00067 - 001005114568-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Cosmo Silva e outros => Mantendo o despacho agravado por seus fundamentos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00068 - 001001015501-7

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => 01- Diante da documentação acostada aos autos, manifestem-se as partes. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elinaldo do Nascimento Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, com estes considerados, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Sem custas, honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação pelo requerido. Sentença não sujeita a reexame da matéria. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00070 - 001004085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante do acima exposto, hei por bem em julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação indenizatória, para condenar o Estado a pagar aos autores, à título de indenização por dano moral, a importância de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada um dos autores, corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso, deixo de condenar o Estado no pagamento de danos materiais pelas razões já expostas. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita e tendo em vista a natureza jurídica da ré.

Honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, pela requerida. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00071 - 001005104022-7

Autor: Anete de Araújo Padilha; Réu: Municipio de Boa Vista => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Municipalidade, julgando extinto, sem análise de mérito, em consequência a presente ação indenizatória. Sem custas e honorários, tendo em vista o deferimento da Justiça Gratuita. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Larissa de Melo Lima.

00072 - 001005105255-2

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Tratam os presentes autos de Ação de Indenização que Antônio Marques Alves do Rosário interpôe contra o Estado de Roraima, visando a reparação por danos estéticos, morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Ocorre que, nos presentes autos, vislumbra-se a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito. Nossa Tribunal de Justiça já se posicionou a respeito no Conflito de Competência 001/99, onde o Eminent Des. Ricardo Oliveira ressaltou que embora obedeçam ao rito sumário, as causas relativas a acidentes de trabalho são da competência das Varas Gênericas... Muito embora o feito encontre-se em estado avançado tal incompetência pode ser declarada a qualquer tempo. Assim, vislumbrando a incompetência absoluta deste Juízo para atuar no feito, declino da Competência para umas das Varas Cíveis Gênericas Cíveis da Capital. Altere-se no Siscom e proceda-se com nova distribuição por sorteio. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00073 - 001005106040-7

Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante do acima exposto, hei por bem em julgar PROCEDENTE a presente ação indenizatória, para condenar o Estado a pagar ao autor a importânci de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita e tendo em vista a natureza jurídica da ré, honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, pelo requerido. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Órgão Ministerial. P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00074 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Comparece o Estado de Roraima, às fls. 46/47, para dizer que os autores não tem legitimidade para pleitear indenização, em razão de que a filha e a esposa já protocolaram indenização em relaão ao mesmo fato. Diz, ainda, que o direito de pedir indenização pertence aos filhos do de cujus e a sua companheira, assim como eventual herança. Pede a extinção do processo sem análise do mérito. Manifesta a intempestividade da peça estatal, todavia, por dizer ser a alegação matéria de ordem pública a analiso nos termos que seguem. Evidentemente não tratam os presentes autos de direito sucessório, como quis fazer sugerir o Ilustre Procurador do Estado, razão porque a análise sob esta ótica resta prejudicada. Quanto ao pleito dos autores, vejam-se que os mesmos eram pais do falecido; assim, não se pode olvidar, salvo prova em contrário, que estes tiveram sofrimento em razão da morte do filho. Não resta dúvida que o sofrimento moral é uma dor pessoal, todavia, ser esta indenizável ou não, é matéria que será analisada quando do julgamento de mérito da ação. Assim, pois, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva dos autores. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00075 - 001005112746-1

Autor: Jarkelenny da Silva Almeida e outros; Réu: O Estado de Roraima => 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/06 às 09:00hs. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00076 - 001004091058-9

Requerente: Arnobio da Silva Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a cautelar, confirmando-se os efeitos da liminar anteriormente deferida; julgando procedente, ainda, os autos de ação principal, para anular a eliminação do candidato do certame, a fim de que, nos termos da liminar anteriormente deferida, seja o autor incluído nas demais fases do concurso e, caso este tenha se encerrado, seja procedida às avaliações necessárias até sua final aprovação, ou desaprovação, individualmente no autor. Fixo multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo atraso no cumprimento desta decisão (que inclusive foi objeto de liminar). Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré. Honorários, que fixo pelo trabalho desenvolvido na cautelar e na declaratória, em R\$ 2.000,00, pela requerida. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antônio Pereira da Costa.

00077 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento), valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/ RR, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00078 - 001004096127-7

Requerente: Licileila Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento), valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/ RR, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00079 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas, pois defiro a justiça Gratuita. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00080 - 001004097273-8

Requerente: Carlos Alberto Franco dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas, pois defiro a justiça Gratuita. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00081 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas, pois defiro a justiça gratuita. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00082 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas, pois defiro a justiça gratuita. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00083 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento), valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00084 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas pelo autor. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, intime-se para pagamento das custas. Com o pagamento, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de dívida, remetendo-se a mesma ao Órgão Competente e arquivando-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00085 - 001005100255-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Assim, diante das considerações tecidas anteriormente, pela análise dos fatos e da documentação juntada aos autos pelo autora, tenho por bem julgar PROCEDEENTE A PRESENTE DEMANDA, determinando a incorporação na remuneração da autora da fração equivalente a 3/5 da gratificação a que a autora tem direito, bem como o pagamento das parcelas atrasadas que deverão ser calculadas e atualizadas monetariamente, desde a data em que deveria ter recebido o benefício, julgando o mérito da causa, face o disposto no art. 269, I do CPC. Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Diógenes Baleeiro Neto.

00086 - 001005102492-4

Requerente: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto hei por bem em JULGAR IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas pelo autor. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, intime-se para pagamento das custas. Com o pagamento, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de dívida, remetendo-se a mesma ao Órgão Competente e arquivando-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00087 - 001005103970-8

Requerente: Ingrid Cardoso Caldas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Com estes considerando hei por bem em julgar improcedente a presente ação ordinária. Sem custas ou honorários, tendo em vista o pedido de Justiça Gratuita requerido na vestibular, que ora defiro. Transitada em julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00088 - 001005106098-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, a partir da data da vigência da referida Lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00089 - 001005106142-1

Requerente: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, a partir da data da vigência da referida Lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00090 - 001005107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória, condenando o Estado a pagar ao autor - a título de indenização por dano moral, em decorrência da injusta agressão sofrida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscidos de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar do trânsito em julgado. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Sem custas, em razão da qualidade da requerida, e do deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00091 - 001005107694-0

Requerente: Henrique Moreno dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, reconhecendo o direito do autor para determinar ao Estado de Roraima que dê posse ao mesmo e o enquadre em uma das vagas

para o cargo ao qual foi aprovado, desconstituinto o ato que tornou sem efeito a sua nomeação, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem custas, pois deferi a justiça gratuita. Honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00092 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando ser devido aos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima e ora substituídos os valores de progressão já adquiridos em percentual de 10% (dez por cento), valores que deverão ser calculados e atualizados em liquidação de sentença, excluindo o último interregno incompleto, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00093 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir da data da vigência da referida Lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00247 - 001002048165-0

Indiciado: R.W.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => FINALIDADE: Intimar o patrono do acusado para tomar ciência do teor dos documentos juntados às fls. 437/439, no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00249 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00250 - 001003069934-1

Sentenciado: Enilton da Costa Lucena => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 01/12/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00251 - 001004083856-6

Sentenciado: Hermès Mendes dos Santos => "Acolho o parecer ministerial de fls. 55/56 não apresentou razões que pudessem ilidir sua conduta faltosa. Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo apenado, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como sendo o FECHADO.... I. Boa Vista, 07/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00252 - 001004094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 120 (cento e vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR.". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00253 - 001004094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => "Defiro cota ministerial de fls. 50v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 07/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00254 - 001005100213-6

Sentenciado: Wilfredo Elias Aparcana => - "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/12/05 (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001005108495-1

Sentenciado: Fabio Barbosa da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 37v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 07/12/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00256 - 001005115386-3

Autor: Magno da Conceição Pereira Freitas => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/12/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00257 - 001002022607-1

Réu: Rosely Alves da Silva => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00258 - 001001013115-8

Réu: Juliano Albuquerque da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2005. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, André Luís Villória Brandão.

00259 - 001001013603-3

Réu: Wanderley Souza da Costa e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 16/12/2005, às 9 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00260 - 001002023983-5

Réu: Marcelo Fagundes da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença. Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00261 - 001002023990-0

Réu: Cristiano Nobre Chaves => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença. Isto posto, declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00262 - 001001013638-9

Réu: Lourenço Aroucha Costa => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Lourenço Aroucha Costa, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00263 - 001002025532-8

Réu: Gilson da Silva Pereira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS- O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GILSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 09.06.1968, natural de São Luiz Gonzaga - MA, filho de Carlindo de Souza Pereira e de Eunice da Silva Pereira, Carteira de Identidade n.º 1.089.722 SSP/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025532-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu GILSON DA SILVA PEREIRA, incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena máxima cominada ao crime in abstrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO

COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GILSON DA SILVA PEREIRA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista(RR), em 08 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALD O BARROSO NOGUEIRA- Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001004097610-1

Réu: Carlos Costa => FINAL DE SENTENÇA:”(...) Pelo Exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu CARLOS COSTA nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal... Diante desse quadro parcialmente negativo, fixo a pena-base acima do mínimo: 02 (dois) anos de reclusão. Além da multa... A pena de multa fica estabelecida em 30 (trinta) dias-multa... Arbitro o dia-multa no patamar inicial, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo... ABERTO será o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade... Considerando que o sentenciado preenche os requisitos do art. 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (§ 2º, in fine): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA... expeça-se, incontinenti, ALVARÁ DE SOLTURA para o réu CARLOS COSTA...” Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R. Intimem-se o sentenciado, seu advogado e o Ministério Público. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto. MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00265 - 001005114777-4

Réu: Aloisio Souza de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de acusação designada para o dia 22.12.2005 às 10:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ADOÇÃO

00010 - 001002048914-1

Adotante: M.L.B.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts 39 e ss, da Lei nº 8069/90 (ECA) e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança C.S.O e das adolescentes M.B.S e D.V.S a M.L.B.S.O e M.J.O.N, passando as adotadas a chamarem-se C.S.O, D.V.S.O e M.B.S.O, filhas dos requerentes, tendo como avós paternos F.M.S e N.R, e avós maternos S.S e L.C.B., demais dados conforme as respectivas certidões de nascimento, por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandados de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se os registros anteriores e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2005. PARIMA

DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001005112653-9

Educando: A.R.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A.R.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005112991-3

Educando: L.A.P. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente L.A.P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista, 02 de dezembro de 2005. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

015420CE =>00050, 00091
016023CE-B =>00105
006984MT =>00078
003076PA =>00108
010064PB =>00057
000031RR =>00080
000048RR-B =>00050, 00051, 00052, 00054, 00055, 00068, 00069, 00070, 00071, 00075, 00091, 00093, 00097, 00098, 00100
000073RR-B =>00076, 00096, 00106
000074RR-B =>00108
000077RR-A =>00142
000077RR-E =>00004
000078RR =>00057, 00060, 00063
000079RR-A =>00084
000087RR-E =>00102
000094RR-B =>00078
000114RR-A =>00064, 00102
000117RR-B =>00062
000118RR =>00104, 00105
000121RR =>00105
000124RR-B =>00079
000135RR-B =>00065, 00103
000138RR =>00095
000149RR =>00057, 00084
000160RR =>00109
000164RR =>00086
000169RR-B =>00156
000171RR-B =>00004, 00060, 00081
000175RR-B =>00102
000182RR =>00092
000189RR =>00101, 00102
000197RR-A =>00152
000199RR-B =>00060
000201RR-A =>00001
000202RR-B =>00081
000203RR =>00063
000205RR-B =>00064
000206RR =>00104
000209RR =>00105
000218RR-B =>00109
000219RR-B =>00060
000223RR-A =>00061, 00062, 00107
000225RR =>00066
000226RR =>00056, 00064, 00083, 00109
000228RR =>00095
000231RR =>00062
000236RR-A =>00060

000236RR-B =>00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00093, 00094, 00097, 00098, 00099, 00100
000237RR-B =>00078
000245RR-A =>00081
000258RR =>00053, 00072, 00073, 00094
000260RR-A =>00082
000262RR =>00080, 00089, 00108
000263RR =>00064, 00090
000264RR =>00064, 00102
000269RR =>00064, 00082
000278RR-A =>00002
000281RR =>00062
000285RR =>00079
000288RR =>00089
000299RR =>00066
000300RR =>00087
000316RR =>00090, 00096
000338RR =>00083
000356RR =>00056, 00058, 00067
000365RR =>00057
000368RR =>00057
000380RR =>00081
000382RR =>00060
000385RR =>00086, 00102, 00117
000394RR =>00056, 00064, 00083, 00085, 00090, 00107, 00109
000413RR =>00039, 00088
000419RR =>00085
000420RR =>00056
000428RR =>00109
049030RS =>00060

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001005123956-3

Exequente: Evandro dos Santos Figueira; Executado: Teonildo Soares Teixeira => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 5.238,30. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa; Requerido: Credicard Bancos S/A => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 4.814,40. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005123954-8

Autor: Antonio Cardoso da Silva; Réu: Igledison Sabino de Macedo => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.108,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001005123958-9

Requerente: Vanuza Oliveira Lima; Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001005123947-2

Indiciado: L.P.C. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001005123912-6

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005123923-3

Indiciado: E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005123929-0

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005123930-8

Indiciado: D.C.H. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005123936-5

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005123938-1

Indiciado: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005123942-3

Indiciado: D.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005123949-8

Indiciado: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001005123917-5

Indiciado: R.F.O. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00015 - 001005123959-7

Indiciado: R.F.L. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001005123915-9

Indiciado: A.R.D.A. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 001005123931-6

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005123922-5

Indiciado: E.R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005123924-1

Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005123925-8

Indiciado: A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005123935-7

Indiciado: J.L.R.O. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005123939-9

Indiciado: E.M.B. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123943-1

Indiciado: O.C.T. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123944-9

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005123946-4

Indiciado: L.F.B.F. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005123952-2

Indiciado: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001005123913-4

Indiciado: J.R.A. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005123918-3

Indiciado: A.E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001005123921-7

Indiciado: W.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001005123914-2

Indiciado: E.M.L. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001005123932-4

Indiciado: J.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005123933-2

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005123937-3

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005123945-6

Indiciado: C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005123948-0

Indiciado: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005123955-5

Indiciado: N.D.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001005123916-7

Indiciado: A.F.O. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00038 - 001005123953-0

Indiciado: N.B.T. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00039 - 001005123911-8

Querelante: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO; Indiciado: W.T.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00040 - 001005123927-4

Indiciado: J.A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001005123934-0

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00042 - 001005123919-1

Indiciado: C.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005123920-9

Indiciado: I.N.P. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005123926-6

Indiciado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005123928-2

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005123940-7

Indiciado: E.B. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005123941-5

Indiciado: J.T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005123950-6

Indiciado: W.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005123951-4

Indiciado: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00050 - 001005110595-4

Autor: Cicero Francisco Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se.

B.V., 05/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00051 - 001005111050-9

Autor: Maria Jose Uchoa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 05/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001005113294-1

Autor: Sebastiana de Alencar Damasceno; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a empresáre ainda não apresentou sua defesa, o que, de acordo com o enunciado 10 do FONAJE, pode ser apresentada até a audiência de instrução. Não obstante, sendo a questão proposta exclusivamente de direito, deixo de determinar a designação de audiência de instrução e julgamento e determino a intimação da empresa ré para apresentar defesa escrita, em 10 dias. Apresentada a defesa, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide. Int. e cumpra-se. B.V., 05/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00053 - 001005113298-2

Autor: Francisco Carlos Fernandes Colares; Réu: Real Seguros S/A => Final de sentença: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 796,88, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (12/03/2004) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl. 19). Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 01/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00054 - 001005116124-7

Autor: Maria Iricle Pereira de Matos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a empresa ré ainda não apresentou sua defesa, o que, de acordo com o enunciado 10 do FONAJE, pode ser apresentada até a audiência de instrução. Não obstante, sendo a questão proposta exclusivamente de direito, deixo de determinar a designação de audiência de instrução e julgamento e determino a intimação da empresa ré para apresentar defesa escrita, em 10 dias. Apresentada a defesa, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide. Int. e cumpra-se. B.V., 01/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005116137-9

Autor: Maria Amílcar Matos Pinto; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a empresa ré ainda não apresentou sua defesa, o que, de acordo com o enunciado 10 do FONAJE, pode ser apresentada até a audiência de instrução. Não obstante, sendo a questão proposta exclusivamente de direito, deixo de determinar a designação de audiência de instrução e julgamento e determino a intimação da empresa ré para apresentar defesa escrita, em 10 dias. Apresentada a defesa, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide. Int. e cumpra-se. B.V., 01/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00056 - 001005119513-8

Exequente: Antonio Bini; Executado: Leomilta Duarte Maduro => Despacho: Esclareça a executada a petição de fls. 16/17, tendo em vista a certidão de fl. 13. Int. B.V., 01/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00057 - 001004076736-9

Exequente: Ivonete Luciana de Souza e outros; Executado: Kenedy Equivakler R da Silva e outros => Despacho: Diga o A. sobre fl. 90.

Int. B.V., 05/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Marcos Antônio C de Souza.

00058 - 001004077645-1

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Cristofe Coelho Lopes Rocha => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 01/112/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00059 - 001004079828-1

Requerente: Ana Neire de O Portela; Requerido: Lusimar Pereira Chaves => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução... P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00060 - 001003058270-3

Autor: Givaldo Florencio; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Cumpra-se fl.175. B.V., 01/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Gonçalves de Almeida, Telma Cecília Torrano, Gemairie Fernandes Evangelista.

00061 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Jucineide Filgueira Camelo => Despacho: Intime-se a A. através de seu procurador para manifestar-se nos autos, em 05 dias, pena de extinção. Cumpra-se. B.V., 01/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001003069483-9

Autor: Nelio Flavio da Silva Marques; Réu: Leal Transportes e Mudanças => Despacho: 1. observando-se os documentos de fls. 99/102, verifico que assiste razão à Secretaria na promoção acima, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 103; 2. Outrossim, decorridos mais de trinta dias da solicitação de fl. 99 sem que houvesse qualquer resposta de instituições financeiras, presume-se que a executada não possui conta bancária; 3. Destarte, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 30 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 30/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00063 - 001004088492-5

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma RECURSAL, com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 30/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha.

00064 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Defiro fl. 104. Aguarde-se manifestação por 30 dias. B.V., 01/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00065 - 001005123823-5

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => DECISÃO: Liminar Negada. Dessarte, designo o dia 15 de dezembro de 2005, às 11:00 horas, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a empresa requerida, COM URGÊNCIA. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00066 - 001004095786-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 01/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00067 - 001005119511-2

Autor: Antonio Boni; Réu: Jose Nilton da Cruz Ventura => Despacho: Int. e requeira o(a) autor(a) a execução na forma adequada. B.V., 01/12/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00068 - 001005113486-3

Autor: Maria Nilce Oliveira Pantoja e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00069 - 001005113498-8

Autor: Maria Iracema de Brito e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISOT POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R\$ 2.845,99 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00070 - 001005119397-6

Autor: Venina Cordeiro Lyra; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar aré a pagar à autora o montante de R\$ 1.245,99 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. EM, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00071 - 001005119411-5

Autor: Sebastiao Rodrigues de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 1.245,99 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00072 - 001005119413-1

Autor: Givonildo Barros da Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 546,90 (quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00073 - 001005119414-9

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$.020,88 (um mil e vinte reais e oitenta e oito centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00074 - 001005119418-0

Autor: Marileuda Leita Moraes; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 2.041,75 (dois mil e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00075 - 001005119422-2

Autor: Francilene Cavalcante de Melo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00076 - 001005123872-2

Autor: Francisco de Assis Guimarães; Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00077 - 001005117997-5

Embargante: Jose Esperidiao da Silva Lopes; Embargado: Katilla Kennia Queiroz => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos e insubstancial a penhora realizada. Libere-se o bem concretado. Extraia-se cópia desta decisão nos autos principais. Determino, ainda, o prosseguimento regular da execução. Cumpra-se com urgência. Sem custas. Em, 30/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00078 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Em razão do silêncio do exequente, determino o cancelamento das penhoras que estavam sendo realizadas. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, para informar o cancelamento das penhoras. Requisite-se, a data em que ocorreu o último desconto no salário do executado. prazo de dez dias. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00079 - 001003069387-2

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Mario Jorge Colares Farias => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização de dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida.

00080 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Expeça-se alvará em favor da exequente. Intime-se. Em, 29/11/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria José N de Araújo, Helaine Maise de Moraes França.

00081 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Em que pese a renúncia ao mandato descrita em fl. 124, deve a advogada comprovar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, com fulcro no artigo 45 do CPC. Ressalte-se que desde que a advogada demonstre haver cientificado o mandante sobre a renúncia, reputa-se haver cientificado o mandante sobre a renúncia, reputa-se efetivada para os termos da norma supramencionada. Aguarde-se informações das instituições bancárias pelo prazo de trinta dias a contar da realização da penhora on line. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Janaína Debastiani.

00082 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 100, na íntegra. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach.

00083 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestações das instituições bancárias, pleo prazo de trinta dias. EM, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00084 - 001005109760-7

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito Maica Domingues => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia.

00085 - 001005110518-6

Autor: Antonio Adaildo da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestações das instituições bancárias, pelo prazo de trinta dias. EM, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Luciana Rosa da Silva.

00086 - 001005110630-9

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Sandra Guerreiro da Costa => DESPACHO: Certifique o cartório se houve o comparecimento pessoal do autor, na audiência (fl. 52). Após, cls. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mário Junior Tavares da Silva.

00087 - 001005120964-0

Autor: Fabryne Silva Sarmento; Réu: Enisson da Silva Peixoto => DESPACHO: Em razão do exposto em fl. 44 e, tendo em vista o documento de fl. 45, chamo o feito a ordem e torno sem efeito as determinações descritas em fl. 43. Designe-se nova data para realização de audiência . Diligências necessárias. Em, 01/12/2005 (a)

Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00088 - 001005123873-0

Autor: Luiz Mendes da Silva Neto; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2006 às 10:45 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00089 - 001003066191-1

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Lucila Fernandes da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da executada por dez dias, para especificar o requerimento de fl. 17. Na hipótese de inércia da parte, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silene Maria Pereira Franco.

00090 - 001005109865-4

Autor: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros; Réu: Giselaíne de Souza Cruz Lima => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00091 - 001005110164-9

Requerente: Raimundo Teles da Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Providencie o cartório o desentranhamento de fl. 58, e certifique-se a qual processo pertence. Certifique ainda, se a planilha descrita em fl. 62, atendem as determinações estabelecidas. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

POSSESSÓRIA

00092 - 001005113228-9

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito; Réu: Alberto de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 0.099/95). P.R.I. Em, 01/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00093 - 001005111066-5

Autor: Olinda Carvalho Barroso e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00094 - 001005119393-5

Autor: Maria de Nazaré Maruai de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00095 - 001005105633-0

Exequente: Olival Melo Nunes; Executado: Glaubério Bezerra Sales => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Olivânia Moraes Melo, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00096 - 001005113138-0

Autor: Ronildo Raulino da Silva; Réu: Serviço Assistencia Social da Policia Militar do Estado/rr => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/03/2006. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Conceição Rodrigues Batista.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00097 - 001005116121-3

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Atualize-se. II. Após, intime-se em execução. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00098 - 001005116136-1

Autor: Maria Leide de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). Ao nobre advogado para subscrever fls. 80 e 81. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00099 - 001005116143-7

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Avs Seguradora S/A => Intimação efetivado(a). Transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado pra, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00100 - 001005119398-4

Autor: Valnete Lucia da Silva e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Declaro a revelia, nos termos do artigo 319, CPC. II. Voltem conclusos para sentença. III. Publique-se via DPJ. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00101 - 001005116164-3

Requerente: Thiago Freire Laporte; Requerido: Hewlett Packard Computadores Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Ao Autor sobre fls. 42. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00102 - 001005118103-9

Requerente: Heitor da Silva Briglia Junior; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor para contra-razões. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00103 - 001005121610-8

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para: 1) determinar ao Réu que receba e atenda o Autor enquanto estiver recebendo e atendendo os demais clientes e ou beneficiários da CASSI com idêntica qualidade de tratamento e de serviço, a contar de sua intimação, sob pena de multa diária para

cada um dos descumprimentos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada em trinta dias, nos termos do artigo 461, §4º, do Código de Processo Civil; e por fim, para 2) condenar o Réu no pagamento da importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) como reparação por danos morais acrescida de juros e correção monetária, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00104 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira; Réu: Iron Florindo de Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o preparo e a tempestividade do recurso. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

00105 - 001005119314-1

Autor: Kesia Maria Carvalho da Silva; Réu: Laboratorio de Analises e Pes Clinicas Lobo Dalmada Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2006 às 08:35 horas. I. Designe-se Instrução e Julgamento observando-se o requerimento do Réu em fls. 44. II. Intime-se via DPJ. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Samuel Weber Braz.

00106 - 001005121627-2

Autor: Francisco Carlos Costa da Silva; Réu: Rodrigo Prado Miglior - Me => Intimação efetivado(a). Ao Autor sobre fls. 28. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00107 - 001005121784-1

Autor: Guilherme Pinto Camargo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00108 - 001005121832-8

Autor: Elieth Santana Medrado; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/01/2006 às 08:30 horas. DESPACHO: I. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 27. II. REDESIGNE-SE. III. INTIMEM-SE. EM 07/12/2005, ÀS 08h45min. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

ORDINÁRIA

00109 - 001005119358-8

Requerente: Domingos Savio Macena Correa; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se manifestação da Ré. Em, 07/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Gerson Coelho Guimarães, Ana Paula Joaquim, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00110 - 001004095479-3

Indicado: T.F.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DÁ PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 29 de

novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005098733-7

Indicado: E.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005099150-3

Indicado: E.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00113 - 001004080594-6

Indicado: A.C.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004095447-0

Indicado: A.C.V.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004095730-9

Indicado: A.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. boa Vista, 21 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005105745-2

Indicado: F.F.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00117 - 001005111692-8

Indicado: R.R.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00118 - 001005105742-9

Indicado: M.S.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00119 - 001004077144-5

Indicado: A.H.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. boa Vista, 16 sw novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001004077848-1

Indicado: J.A.C. => DECISÃO: Competência declinada. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004088895-9

Indicado: P.G.V.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005098993-7

Indicado: M.D.O.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005099708-8

Indiciado: J.B.M.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005099727-8

Indiciado: R.S.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005099742-7

Indiciado: J.M.B.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005099803-7

Indiciado: A.P.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005104403-9

Indiciado: P.G.A.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005105775-9

Indiciado: A.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005110206-8

Indiciado: L.G.P. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005110465-0

Indiciado: M.S.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005110478-3

Indiciado: R.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005110530-1

Indiciado: M.L.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005110606-9

Indiciado: E.C.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005110735-6

Indiciado: M.M.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005121702-3

Indiciado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da parte autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa vista, 10 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005121771-8

Indiciado: H.J.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005121773-4

Indiciado: R.N.S.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005121776-7

Indiciado: E.S.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00139 - 001005110746-3

Indiciado: D.C.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00140 - 001005105716-3

Indiciado: D.M.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA, pela decadência, com base artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005121617-3

Indiciado: A.P.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Adoto a manifestação do Ministério Público (fl. 08), como razão de decidir. Conseqüentemente, diante do parecer ministerial, determino o arquivamento dos autos. Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00142 - 001003075048-2

Indiciado: A.O.B.V. => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Designada para 22 de Dezembro de 2005 as 09:10 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00143 - 001004086170-9

Indiciado: A.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005104193-6

Indiciado: R.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005109763-1

Indiciado: F.E.C.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005110038-5

Indiciado: M.J.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005110067-4

Indiciado: M.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005110648-1

Indiciado: D.C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005110730-7

Indiciado: A.R.R.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005110822-2

Indiciado: T.B.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005113402-0

Indiciado: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00152 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00153 - 001005113724-7

Indiciado: W.N.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a extração de cópia dos autos e a sua remessa, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P.R. Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00154 - 001004095778-8

Indiciado: E.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 02/12/

2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00155 - 001005117022-2

Indiciado: A.S.P.S. => Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO SILVA PEREIRA DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00156 - 001005116155-1

Indiciado: R.A.T. => I. Apesar de concordar com a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 20 e a princípio pender para o deferimento de seu pedido, tendo em vista o demasiado transcurso de tempo de ocorrência do fato e o já manifestado intransigente ponto de vista da menor, a princípio e sem prejuízo de posterior acatamento do pleito, objetivando o não acirramento dos ânimos e a solução pacífica da questão, reputo mais providencial neste momento a breve realização da audiência de transação penal frustrada em fls. 19, com a presença de todos os envolvidos. II. Designo audiência para a data de 15 de dezembro de 2005, às 9 horas. III. Intimem-se os pais da Vítima. IV. Intime-se pessoalmente a Autor do Fato e a própria Vítima, no endereço deste, todos com a advertência de que a ausência importará na condução coercitiva, sem prejuízo das demais implicações legais. V. Notifique-se o Ministério Público. VI. Atendam-se os demais requerimentos ministeriais de fls. 19. VII. Cumpra-se, imediatamente, tendo em vista a urgência e a proximidade da data. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME C/ PESSOA

00157 - 001005118157-5

Indiciado: T.M.R. => Com efeito, declaro extinta a punibilidade de TIELE MORAIS RAPOSO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005118162-5

Indiciado: A.L.B.L. => SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO LEMÉS BRITO DA LUZ pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005121736-1

Indiciado: C.S.V. => I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 07 verso. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V.

Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2005.
Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

000092RR-B =>00010
000118RR =>00008
000123RR-B =>00008
000184RR =>00005
000203RR-A =>00008
000206RR =>00008
000208RR-B =>00008
000216RR-B =>00003, 00004
000368RR =>00003, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ORDINÁRIA

00003 - 002005008360-7

Requerente: Jose Teles de Araujo; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00004 - 002005008362-3

Requerente: Maria do Socorro dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

B

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 002005008278-1

Requerido: Robson Rodrigues Massulo e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002005008364-9

Infrator: I.M. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden

HABILITAÇÃO DE PARTE

00006 - 002005008385-4

Requerente: Hailton Guimarães de Oliveira e outros => Diante do exposto, opr tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 07 de dezembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 002002000713-2

Réu: Hotavio Ramos Ferreira => 20) Forte nos fundamentos supra, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado HOTÁVIO RAMOS FERREIRA, qualificado nos autos, para garantir a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto serem expedidos MANDADOS DE PRISÕES, a fim de que seja custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 21) Expeçam-se as comunicações necessárias. 22) Por fim, determino que o acusado logo após sua respectiva prisão seja submetido ao Exame de Corpo de Delito - Lesões Corporais. 23) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Caracaraí/RR, 07 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007458-0

Réu: Siviomar Antonio de Oliveira => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Josefa de Lacerda Mangueira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00009 - 002005008030-6

Réu: Feliciano Gama da Silva => 11) Diante do exposto, DEFIRO O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, por 02 (dois) anos, conforme proposta do Ministério Público e aceita pelo acusado, submetendo o acusado ao período de prova, sob as condições legais supra mencionadas, com fulcro no art. 89 da lei 9.099/95; 12) O acusado fica também ciente e advertido neste ato de que o descumprimento de quaisquer das condições impostas ou nova acusação de cometimento de crime ou contravenção penal, acarretará a revogação da Suspensão Condicional do Processo (conforme §§ 3º e 4º do art. 89, do mesmo diploma legal); 13) Finalmente, o prazo prescricional não correrá durante a Suspensão Condicional do Processo, nos termos do § 6º do mesmo artigo acima citado; 14) Determino que se mantenha os autos em arquivo provisório aguardando o cumprimento das condições estabelecidas; 15) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 16) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 18 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miran- da. MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 002002000169-7

Réu: Valério de Sousa Parente => Vista ao advogado do réu. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira

**José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden**

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00005 - 002005008263-3

Autor: Acacio Maia Pinto => Diante do exposto, hei por bem DEFERIR O PEDIDO, para autorizar a liberação do veículo do requerente, via de consequência determinar a expedição do alvará liberatório em seu favor. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005008537-0

Requerente: Ana Iris Almeida de Oliveira; Requerido: Marinete Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 6.400,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002005008218-7

Autor: Maria dos Anjos Menezes de Oliveira; Réu: Karmita Pereira dos Santos => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por MARIA DOS ANJOS MENEZES DE OLIVEIRA e condeno o(a) reclamado(a) CARMITA PEREIRA DOS SANTOS a pagar àquele(a) o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Retificar o nome do(a) reclamado(a) junto ao SISCOM. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008230-2

Autor: Maria Valéria Angelo de Moraes; Réu: Augusto Silva Benicio => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.

9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008237-7

Autor: Maria Valéria Angelo de Moraes; Réu: Fabiana Castro Ferreira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008242-7

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: Josimar Lopes Ferreira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005008245-0

Autor: Thiago Carvalho Maia; Réu: Euclides Conrado dos Santos Junior => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005008246-8

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: Obed C. Bastos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 002005008227-8

Requerente: Joao Ferreira Barros; Requerido: Adao Irineu da Silva Neto => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM CÓMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM

AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005008233-6
Requerente: Raimundo Gualberto Pond; Requerido: Raimundo Nonato de Oliveira Moura => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

000003RR =>00004
000039RR-A =>00007
000083RR-E =>00011
000101RR-B =>00006
000117RR-B =>00013
000179RR-B =>00014
000188RR =>00004
000189RR =>00007
000216RR-B =>00011, 00012
000223RR-A =>00013
000231RR =>00013
000262RR =>00008
000263RR =>00015
000341RR =>00005, 00021
000368RR =>00009, 00010, 00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003005005253-6
Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005005254-4
Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005289-0
Indiciado: C.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 003003001871-4
Requerente: W.P.P. e outros => R.H. Atenda-se o ofício de fls. 80. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito. Adv - Eliciana Carla de Sousa Santana, Illo Augusto dos Santos.

00005 - 003005005203-1
Requerente: Daniel Pereira de Souza e outros => R.H. Defiro a gratuidade de justiça. Vista ao Ministério Público. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Laudomiro da Conceição.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 003002000214-0
Autor: Consórcio Nacional Embracor S/c Ltda.; Réu: Cleide Sônia Rufino de Araújo => R.H. Arquive-se, com as anotações necessárias. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 003003001682-5
Autor: N.H.S.S.; Réu: F.S.L. => R.H. Vista à DPE-RR. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXIBITÓRIA

00008 - 003005005206-4
Autor: O Município de Mucajá e outros; Réu: Aparecido Vieira Lopes => R.H. Cite-se. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00009 - 003005004468-1
Requerente: Irene de Oliveira Amazonas; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. Em réplica. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00010 - 003005004653-8
Requerente: R.G.S.; Requerido: I.N.S.S. => R.H. Em réplica. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00011 - 003005005196-7
Requerente: Gloria de Figueiredo Lameira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => R.H. Conforme se observa à fls. 06, a autora é residente em Boa Vista, razão pela qual declino a competência para julgar o feito em tela para uma das Varas Federais da Comarca da Capital. Proceda o cartório as anotações necessárias, encaminhando os presentes autos para o cartório distribuidor da Justiça Federal. Cumpra-se, incontinenti. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00012 - 003005005197-5
Requerente: Terezinha Alves de Moura; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => R.H. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 003005005051-4
Requerente: D.A.O.D.; Requerido: C.C.B.S.A.D. => R.H. Aguarde-se a Audiência designada nos autos. Mucajá, 05/12/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 09/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 003005004054-9

Réu: Domingos Pereira Lopes => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/01/2005 às 10:35 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00016 - 003002000796-6

Réu: Sebastião Crispim da Silva => Intimação efetivado(a). Final de Sentença: (...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, frente a PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SEBASTIÃO CRISPIM SILVA, na forma do art. 109 c/c art. 107, inciso IV, todos do Código Penal. Expeça-se, incontinenti, alvará de soltura. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Mucajaí-RR, 05 de dezembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004139-8

Réu: Salino Martins da Silva => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/12/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004656-1

Réu: Tony Alves Barbosa => INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/01/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 003005005156-1

Réu: José Raimundo da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 09/01/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 003005005172-8

Réu: Claudionor Fernandes => INTERROGATÓRIO designado para o dia 16/01/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 003005005287-4

Requerente: Roosevelt Oliveira Rodrigues => DECISÃO: Liberdade Provisória deferido(a). Adv - Laudomiro da Conceição.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005005209-8

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005005211-4

Indiciado: S.O.M. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005005207-2

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005208-0

Indiciado: N.A.M.N. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005210-6

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003005004983-9

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Valdeciria Barbosa Farias => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003004003726-6

Autor: Marilene Pires Silva; Réu: Editora Abril => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/12/2005 às 13:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 003005005209-8

Indiciado: J.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 19/01/06, ÀS 13:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005005211-4

Indiciado: S.O.M. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 13:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 003004003047-7

Indiciado: I.E.T. e outros => Final da Sentença: (...) Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor do fato e o Ministério Públíco está em conformidade com os princípios e normas legais,

bem como foi livremente discutido entre as partes, decidido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta Audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004910-2

Indiciado: A.R.P.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003005004004-4

Indiciado: E.M.S. => Final da Sentença: (...) Considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decidido homologar, por Sentença, a referida transação penal, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus jurídicos efeitos. A extinção do processo fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta Audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Oficie-se ao Hospital público deste Município para informar sobre a prestação de serviço. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que designe um conselheiro tutelar a fim de acompanhar o caso, apresentando relatório periódico. Sem custas. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005005207-2

Indiciado: M.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 19/01/06, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005005208-0

Indiciado: N.A.M.N. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DÉSIGNADA PARA O DIA 19/01/06, ÀS 13:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005005210-6

Indiciado: J.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência preliminar. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02/02/06, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

000200RR-B =>00002, 00003, 00004

000212RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004705005079-9

Requerente: E.C.L.; Requerido: D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 7.400,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004705005078-1

Requerente: Maria de Lourdes Araújo dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004705005080-7

Requerente: Junilza Oliveira Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.224,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004984-1

Requerente: W.L. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004705004269-7

Requerente: T.A.Q.; Requerido: A.L.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004705004584-9

Réu: José Siqueira Bezerra => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004705004602-9

Réu: Joel Meneses Fonseca => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2005 às 10:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

000056RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004983-3

Autor: Maria Nilce Leite; Réu: Eduardo => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 48,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/12/2005, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00002 - 004705004562-5

Autor: Francisco Marques de Sousa Neto; Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 25/01/2006 às 14:00 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referentes ao dia 07/12/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

000167RR-B =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 000505002113-7

Requerente: M.N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 000505002112-9

Requerente: E.L.L. => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 000505001831-5

Autor: Raimundo Lopes de Araújo; Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/01/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 000505001738-2

Requerente: R.F.S.; Requerido: M.S.F.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001915-6

Requerente: J.E.V.; Requerido: E.C.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 000504001462-2

Requerente: K.A.A. e outros; Requerido: J.M.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001737-4

Requerente: R.N. e outros; Requerido: J.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000505002034-5

Requerente: V.G.B. e outros; Requerido: B.A.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000505002035-2

Requerente: A.M.S.S. e outros; Requerido: M.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00010 - 000505002033-7

Requerente: Manoel da Silva Brito => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/01/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 07/12/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Á) :
Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00011 - 000504001489-5

Réu: Marcos Batista Viana e outros => Aguarda resposta e-mail.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 000504001245-1

Réu: Hélvisson Campos Magalhães => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Vanderlei Oliveira.

00013 - 000505001841-4

Réu: Vanderley de Oliveira Campos => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 14/02/2006 às 11:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 000505001956-0

Réu: Adenildo da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/12/2005

000162RR-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/12/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

EXECUÇÃO

00001 - 000505002111-1

Exequente: Lindomar Mendes Gomes; Executado: Manoel Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.060,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/01/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 000505002037-8

Autor: Izilmar Santos Costa; Réu: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Nova Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 805,90 - Audiência Conciliação: Dia 11/01/2006, às 08:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505002040-2

Autor: Marcela Buckley Berwig; Réu: Edvaldo Soares da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 07/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.113,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/01/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima**
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos
EXECUÇÃO

00004 - 000505002111-1

Exequente: Lindomar Mendes Gomes; Executado: Manoel Lima de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2006 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 000504001283-2

Autor: Sueli dos Santos; Réu: João Mendes da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2006 às 08:20 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00006 - 000505002037-8

Autor: Izilmar Santos Costa; Réu: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505002040-2

Autor: Marcela Buckley Berwig; Réu: Edvaldo Soares da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 000505002067-5

Autor: Francisca Carvalho do Nascimento; Réu: Joia Nazaré => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 07/12/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PESSOA**

00009 - 000502000421-3

Réu: José Luiz Seabra Brasil => Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2006****LISTA PROVISÓRIA**

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí - Roraima e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo designadas como jurados para as reuniões que venham ocorrer durante o ano de 2006:

1. Ademar José Nascimento (Comerciante)
2. Adriana Lima Soares (Comerciante)
3. Albânia Sineider Barros de Moraes (Empresária)
4. Aldineide Paulain de Oliveira (Func. Público)
5. Almir Ribeiro Barros (Func. Público)
6. Aloisio Loyola de Souza (Professor)
7. Américo Fábio Leal Santos (Professor)
8. Andreia Loyola de Souza (Professora)
9. Antônia Dalva Rodrigues (Professora)
10. Antônia Elizabeth Araújo Leite .(Func. Pública)
11. Antônia Marinho Bezerra (Professora)
12. Antônio Guivara Nogueira ..(Func. Público)
13. Antonio Luiz de Souza Silva .(pastor)
14. Antônio Ricardo dos Santos Madeira (Func. Público)
15. Armeli Oliveira Pará (Fun. Pública)
16. Benedita Severo Nogueira (Func. Pública)
17. Cláudia Rejane de Sousa (Func. Pública)
18. Claudia Valbia Silva de Moura . .(Func. Pública)
19. Claudio Almeida Rocha ..(comerciante)
20. Darcineide dos Santos Silva .(Comerciante)
21. Dianiery de Souza Coelho (Autônoma)
22. Dilcélia Inês Santos (Comerciante)
23. Domingos de Souza Ramos ..(comerciante)
24. Doreide Lina Abreu Santos (Func. Pública)
25. Ecilene da Silva Rodrigues .(Func. Público)
26. Edilson Maximo Rocha .(Comerciante)
27. Edimilson Pereira Costa (Professor)
28. Edinir Carvalho dos Santos .(Func. Público)
29. Edna Amorim Torres (Professora)
30. Ednir Carvalho dos Santos (Bancaria)
31. Elcivam Sampaio Santos (Func. Pública)
32. Eleonora Carvalho dos Santos (Professora)
33. Elias Lima Trindade (Comerciante)
34. Elizabeth da Silva Negrerios .(Professora)
35. Eraldo Gomes de Oliveira ..(Func. Público)
36. Erasmo de Jesus Nascimento (Func. Público)
37. Ermandina Silva Carvalho ..(Professora)
38. Ercilda Coutrin da Silva . .(Func. Pública)
39. Euso Barbosa Ribeiro (Func. Público)
40. Fabio Tarcisio Santos (radialista)
41. Fernando de Oliveira Marques .(Dentista)
42. Flavio Fernandes Azevedo ..(Comerciante)
43. Francisca Sacramento de Souza (Func. Susp)

80. José Nogueira Filho ..(Func. Público)
81. José Ribamar Cardoso da Silva . (Func. Público)
82. Joyceide de Souza Costa ..(Func. Pública)
83. Jucelino dos Santos Pereira (Func. Público)
84. Leidinalva Alves Moraes .(Func. Pública)
85. Leidivânia Alves Moraes .(Func. Pública)
86. Leila D'avila Costa . (Func. Petrobrás)
87. Lucieneide Gomes Pinheiro ..(Func. Susp)
88. Luis Arturo Ulloa Peres .(Bioquímico)
89. Luiz Carlos Freitas Lima (Autônomo)
90. Luiz Carlos Sá (Func. Publico)
91. Manoel Bernaldo Coredeiro (Func. Público)
92. Marcos Augusto de Freitas ..(Func. Público)
93. Maria Auxiliadora Gemaque de Oliveira .(Autônoma)
94. Maria Anaboo Saraiva Souza (Func. Pública)
95. Maria Darcy Almeida .(Func. Pública)
96. Maria das Graças de Souza Oh (Func. Pública)
97. Maria de Fátima Oliveira Gemaque ..(Func. Pública)
98. Maria Dutra de Araújo .(Func. Pública)
99. Maria Norma Souza Matos (professora)
100. Marinalva Alves de Souza .(Professora)
101. Marivalda Maria da Silva Figueiredo ..(Func. Pública)
102. Marlene Dias Araújo .(Autônoma)
103. Marlene Socorro Freitas Duarte (Autônoma)
104. Marta da Luz Freitas Pacheco .(Func. Pública)
105. Max Carvalho Maia (Comerciante)
106. Natalina Teles de Albuquerque (Comerciante)
107. Neli Lima Monteiro . (Func. Pública)
108. Nely Pacheco de Souza ..(Func. Pública)
109. Nicéa Carvalho Barros .(Professora)
110. Pedro Evaristo de Oliveira (Comerciante)
111. Petrônio da Silva Guivares (Professor)
112. Raimundo das Neves Figueiredo (Comerciante)
113. Raimundo Nonato C. Bezerra .(Func. Público)
114. Raimundo Nonato Sabóia Vilarins .(Professor)
115. Renner Lucio de Oliveira Gemaque .(Func. Público)
116. Rinaldo Lopes Silva (Pescador)
117. Roberto Eugênio Badú de Souza ..(Func. Público)
118. Rogério Reis Oliveira Lima (Func. Público)
119. Romeu França .(Func. Público)
120. Roseane Bentes de Souza .(Professora)
121. Samuel Lima Rodrigues ..(Func. Público)
122. Sandra Brito Fonseca (Func. Pública)

E para que chegue ao conhecimento de todos passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, 06 de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Gleysiane da Silva Matos , Escrivã Judicial Substituta, Subscrevo e assino.

*Gleysiane da Silva Matos
Escrivã Judicial Substituta*

3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ALVIMAR DOMINGUS SOARES**, vulgo "Goiiano", brasileiro, casado, comerciante, natural de Angical/BA, nascido em 17/02/1956, RG n.º 582.252/RR, filho de Izídio Pereira Soares e de Orfina Domingus Soares, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Sentença, nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.069996-0.

SENTENÇA:

"... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena **PRIVATIVA DE LIBERDADE** do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e de artigo 90 do Código Penal Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 02/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010762

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **09/12/2005**:

PROCESSO N.º 60 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ ESTADUAL DO PC DO B, RELATIVAS A 2004
REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES ALMEIDA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

AÇÃO PENAL N.º 15 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REU: U. R.

ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E MARCO ANTONIO SALVIATTO FERNANDES NEVES.

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

DESPACHO

Diante do atraso da sessão, adio a audiência de interrogatório para o dia 13.12.2005, às 10h.

Intime-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2005.

Juiz **GRIGÓRIO DOS SANTOS** – Relator

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 13 de dezembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1174 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA A SEREM VEICULADAS NA

TELEVISÃO E NO RÁDIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL.

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL.
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

PROCESSO N.º 1178 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DO PT PARA O 1º SEMESTRE DE 2006.

AUTOR: RONALSON MOURA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PT RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 14 de dezembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.

ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E OUTROS.

RELATORA: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

PROCESSO N.º 1594 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ ELEITORAL NO PROCESSO N.º 43/2004 DO JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: SEBASTIÃO CORREIA LIRA NETO.

ADV.: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO.

RECORRIDO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATORA: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

PROCESSO N.º 1601 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO INTENTADA CONTRA AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E JOAQUIM DE FREITAS RUIZ.

RECORRENTES: ELIANA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA NAKAIAMA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, JOAQUIM DE FREITAS RUIZ

ADVOGADO(s): CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 1602 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA A DECISÃO DO JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO INTENTADO CONTRA AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA E JOAQUIM DE FREITAS RUIZ.

RECORRENTES: JAIRO ANDRÉ DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO(S): BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 1603 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR AGNALDO ALMEIDA SILVA, EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL QUE DETERMINOU A CASSAÇÃO DE SEU DIPLOMA

RECORRENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL

AUTOS COM SENTENÇA:

PROCESSO n.º 768/2004

Natureza: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
Impetrante: ANTONIO EDUARDO FILHO

Advogados: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA (OAB-RR 144-A)
ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA (OAB-RR 124-B)

PEDRO X. COELHO SOBRINHO (OAB-RR 021)

GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO (OAB-RR 182-B)

Impetrados: MARIA ELIVANIA ANDRADE, FRANCISCO ARNAUD DE SOUZA e IVONE MARCIA DA SILVA MAGALHÃES

Advogado: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB-RR 208-A)

Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

1. Nos termos da dnota decisão de fls 348-349, exarada pelo Excentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima o presente caderno trata-se do **Instrumento** extraído do processo original encaminhado ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral por força de Recurso Especial;

2. Assim, determino sejam as fotocópias autuadas pelo Cartório Eleitoral desta circunscrição eleitoral, formando-se o instrumento, permanecendo para efeitos legais o mesmo registro anterior deste Juízo;

3. Com fundamento na **Resolução n.º 21.634**, de 19 de fevereiro de 2004 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, bem como do artigo 5º da Lei Complementar n.º 64/90, **DESIGNO O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 09:00 HORAS, PARA AUDIÉNCIA DE INSTRUÇÃO (INQUIRição DE TESTEMUNHAS);**

4. Em face disso, determino ainda a notificação judicial das partes, uma vez que as testemunhas deverão comparecer por iniciativas delas, conforme previsão do artigo 5º do citado Diploma Legal;

5. Notifique-se o representante do Ministério Pùblico Eleitoral;

6. Cumpra-se, com a necessária urgência;

Caracaraí – RR, 28 de novembro de 2005.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA — Juiz Eleitoral — 2.ª ZE/RR —

1ª ZONA ELEITORAL

Portaria 002/2005 – 1ª ZE/RR **Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2005**

O Excentíssimo Senhor Doutor **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz Eleitoral da 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de serem feitos reparos na estrutura do prédio do Cartório da 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais.

CONSIDERANDO os riscos que estes reparos podem trazer aos eleitores e aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente no Cartório Eleitoral da 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais do Estado de Roraima no dia 09 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Ficam suspensos os prazos processuais que por ventura terminem na data citada no artigo anterior, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.

Publique-se, Cientifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz da 1.ª Zona Eleitoral de Roraima

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 886 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n.º 717/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3222 de 7OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período 12 a 16DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 888, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, com efeitos a partir de 12DEZ05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 426/02 de 18OUT02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PORTARIA N.º 889, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 90, III, alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E ,

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 8 (oito) dias de afastamento para casamento, a partir de 24DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 890, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar, o Promotor de Justiça Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 2º Titular da 2.ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Caracaraí e Mucajaí , de 26DEZ a 30DEZ05, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 891, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar, o Promotor de Justiça Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, de 26DEZ a 30DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N° 892, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, nos dias 26DEZ a 30DEZ05, da Portaria nº 736/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3224, de 11OUT05, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrânci, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/12/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002525-4 PROT.:30/11/2005
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR:DANIEL BENTO GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU:GILBERTO YUKI
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002532-6 PROT.:06/12/2005
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS
REQTE:UNIAO
ADVOGADO:MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002533-0 PROT.:06/12/2005
CLASSE:8800-AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS
AUTOR:LUIZ LÓPES DA SILVA
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE
REU:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002534-3 PROT.:07/12/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR

REU:ODETE IRENE DOMINGUES
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002524-0 PROT.:07/12/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:PAULO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002526-8 PROT.:30/11/2005
CLASSE:5120-AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR:MARIA LUIZA SOARES
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU:WALTINO ANACRETO DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002527-1 PROT.:30/11/2005
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR:AANTONIO AUGUSTO ALVES PINTO E OUTROS
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU:MONICA E NILTON SNAHARA JUNIOR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002528-5 PROT.:30/11/2005
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR:MARINALDO VELOSO MERQUIDES
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU:GILBERTO YUKI E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002529-9 PROT.:07/12/2005
CLASSE:15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:SIGILOSO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002530-9 PROT.:24/11/2005
CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002531-2 PROT.:24/11/2005
CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:NEUDO RIBEIRO CAMPOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 072-B => 001
RR 190 => 002

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2005**AUTOS COM SENTENÇA**

001 - 2002.42.00.001042-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : LAERCIO VIANNA
ADVOGADOS : DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA - OAB/RR 072-B

SENTENÇA: “LAERCIO VIANNA foi beneficiado por *sursis* processual nos termos do art. 89, da Lei nº 98.099/95. Segundo informação cartorária, cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais...”

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2004.42.00.001457-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MOZARTH MONTE FARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA-190

DESPACHO: “...Vista a defesa para alegações finais...”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ELYSON SAMPAIO PROBO** e **VALESCA NOGUEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido 19 de setembro de 1979, de Profissão balonista, residente Rua: Pastor Fernando Granjeiro, nº 329, Bairro- Caimbé, filho de **ERSON LUIZ EVANGELISTA PROBO** e de **MARIA JOSÉ SAMPAIO PROBO**.

ELA é natural de Janaúacá, Estado do Amazonas, nascida a 29 de agosto de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Pastor Fernando Granjeiro nº 329, filha de **ENOQUE VIEIRA DE SOUZA** e de **REREGINA REX NOGUEIRA DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO RODRIGUES OLIVEIRA** e **LÚCIA MARIA BORGES XAVIER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido 14 de janeiro de 1976, de Profissão marceneiro, residente Av: Santo Antonio, nº 729, Bairro- Equatorial, filho de **CICERO GOMES DE OLIVEIRA** e de **MARIA VANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Santa Rosa de Lima, Estado de Minas Gerais, nascida a 15 de abril de 1965, de profissão do lar, residente Av: Santo Antonio, nº 729, Bairro- Equatorial, filha de **GALDINO BORGES DA SILVA** e de **GABRIELA RODRIGUES XAVIER**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2005

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDUARDO DA SILVA** e **MARIA DE JESUS GUTIERRE DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, nascido 25 de fevereiro de 1976, de Profissão moto boy, residente Rua: Pergamo, nº 164, Bairro- Centenário, filho de *** e de **ELAINE DONIS DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de julho de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Pergamo, nº 164, Bairro- Centenário, filha de **JESUS FERREIRA DE PAULA** e de **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEVEL GUTIERRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de dezembro de 2005

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GERCEIR DA SILVA NEVES** e **CHRISTIANNE SILVA VITOR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 25 de agosto de 1976, de Profissão encanador, residente Rua: Premio, nº 135, Bairro- Jóquei Clube, filho de **EUZÉBIO TAVARES DAS NEVES** e de **ADALGIZA DA SILVA NEVES**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 23 de novembro de 1977, de profissão agente carcerária, residente Rua: Premio, nº 135, Bairro- Jóquei Clube, filha de **LUIS ALVES VITOR** e de **BENEDITA SILVA VITOR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2005

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e **WENDERSON SOARES COSTA** e **LUCIENE SANTANA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 6 de março de 1982, de Profissão autônomo, residente Rua: Nelson de Albuquerque, nº 657, Bairro- Liberdade, filho de **JOSÉ ANCHIETA MARTINS COSTA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Ivone Pinheiro, nº 1527, Bairro- Tancredo Neves, filha de **ANTONIO ARAÚJO PEREIRA** e de **LUCINÉLIA SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de dezembro de 2005

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e **JOÃO LIRA ARAUJO** e **MARIA CHAVES DE OLIVEIRA FILHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Maranhense, Estado do Maranhão, nascido 14 de junho de 1952, de Profissão autônomo, residente Rua: Puraqué, nº 1673, Bairro- Santa Tereza, filho de **JOSÉ ALVES DE ARAUJO** e de **ANTONIA LIRA ARAUJO**.

ELA é natural de Campos Sales, Estado do Ceará, nascida a 11 de junho de 1951, de profissão do lar, residente Rua: Puraqué, nº 1673, Bairro- Santa Tereza, filha de **JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA CHAVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2005

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108